



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2410 ENT.: 2168 PROC. Nº:	28/03/2012

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 136/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 1651 de 28 de março do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

01651 12-03-28

Exm.^a Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
Ent. MSSS/2011
Procº.

Data

Assunto: Requerimento n.º 136/XII/1^a - Protocolos MSSS com ministérios homólogos da CPLP

Na sequência do vosso ofício n.º 681/SEAPI de 27.01.2012, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e Segurança Social de enviar em anexo os protocolos celebrados por este Ministérios com os seus homólogos da CPLP. Constam os seguintes:

1. Protocolo MTSS-MAPESS Angola
2. Protocolo MTSS-MARS Angola
3. Protocolo MTSS-MTFPSS Cabo Verde
4. Protocolo MTSS-MTSF São Tomé e Príncipe
5. Protocolo MTSS-MSSLCP Guiné-Bissau
6. Protocolo MTSS-MFPT Guiné-Bissau
7. Protocolo MTSS-SEFPE Timor-Leste
8. Protocolo MTSS-MSS Timor Leste
9. Protocolo MTSS-MMAS Moçambique
10. Protocolo MTSS-MT Moçambique

Os meus sinceros cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE


PEDRO GOMES SANCHES
Chefe do Gabinete
em Substituição

Homologo

17.07.2009

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal,

(José António Vieira da Silva)

Homologo.

17.03.2009

A Ministra da Solidariedade Social da República Democrática de Timor-Leste,

(Maria Domingas Fernandes Alves)

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA O BIÊNIO 2009-2010

Entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério da Solidariedade Social da República Democrática de Timor-Leste

Considerando que, entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste se encontra assinado o Programa Indicativo de Cooperação (PIC) para o quadriénio 2007-2010, no qual são definidas as prioridades estratégicas da Cooperação Portuguesa para o período;

Considerando que o PIC 2007-2010, reflectindo o propósito de se constituir num instrumento de apoio à concretização dos *Objectivos do Milénio*, fixa como um dos Eixos estratégicos de intervenção o Desenvolvimento Sustentável e a Luta contra a Pobreza;

Considerando que aquele Eixo está associado a um conjunto de objectivos, entre os quais os de *"contribuir para a criação de emprego, a formação profissional e o desenvolvimento sociocomunitário, como forma de reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento socioeconómico¹"*

Considerando que aqueles objectivos reflectem a convicção do Governo Timorense expressa em documentos chave como o *"Plano de Desenvolvimento Nacional"* – onde a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento equilibrado e sustentável se assumem como as metas prioritárias a atingir – e o *"Programa de Combate à Pobreza como Causa Nacional"* – que visa uma redução da pobreza centrada em quatro eixos fundamentais, designadamente: *"promoção de oportunidades para os pobres"*, *"melhoria do acesso dos pobres a serviços sociais básicos"*, *"aumento da segurança, incluindo a redução da vulnerabilidade contra catástrofes naturais e a melhoria da segurança alimentar"* e *"autonomização dos pobres e grupos vulneráveis"*;

Considerando que o Programa do Governo de Timor-Leste realça que *"os recursos públicos têm que ser usados em função de políticas em prol dos pobres e [que] a criação de uma rede de segurança social para os grupos mais vulneráveis, assim como*

¹ PIC 2007- 2010 pág. 50

a prevenção de emergências de crise humanitária, têm que ser uma prioridade”², e assume claramente “conduzir políticas sociais, porque cabe ao Estado salvaguardar o bem-estar das populações”³ e que essas políticas sociais sejam orientadas efectivamente para as camadas mais vulneráveis da população”;

Considerando que, no seu Programa, o Governo timorense confirma a necessidade de, nas estratégias de redução de pobreza, *“promover formas de colaboração entre diversos serviços públicos mas também suscitar maior envolvimento da sociedade civil, designadamente das organizações mais próximas do exercício da cidadania pelos pobres, nomeadamente a Igreja e ONG’s”⁴;*

Considerando indispensável que a cooperação realizada em domínios sectoriais específicos consubstancie as prioridades estratégicas do PIC, constituindo desse modo um contributo para o cumprimento dos objectivos do mesmo;

Considerando a vantagem de dispor de um instrumento que concretize a actividade a desenvolver num dos domínios sectoriais previstos no âmbito do PIC 2007-2010.

Considerando a avaliação dos projectos integrados no Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária para o triénio 2007 – 2009, designadamente a realizada para o PIC 2004-2006 e a realizada, em 2005/2006, pelo CAD/OCDE à Cooperação portuguesa com Timor-Leste, bem como a experiência colhida desde o início da cooperação entre os Ministérios homólogos de então;

Considerando que aquele Programa de Cooperação abrange o período 2007-2009, e que importa adequar o período de vigência ao do PIC assinado entre Portugal e Timor-Leste, ou seja, até ao ano 2010;

Considerando, por outro lado, que importa adequar o Programa de Cooperação à orgânica do novo Governo timorense, uma vez que as áreas antes integradas no Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária são agora tuteladas pelo Ministério da Solidariedade Social e pela Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;

Considerando, ainda, que importa dispor de um instrumento que permita, sem hiatos, o enquadramento de projectos que, tendo sido apoiados no âmbito do Programa de Cooperação que se desenvolveu entre 2007 e 2008, devam prosseguir em 2009, e eventualmente em 2010;

Considerando, igualmente, a necessidade de garantir um enquadramento para o apoio que, eventualmente, possa vir a ser dado a novos projectos;

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério da Solidariedade Social da República Democrática de Timor-Leste acordam o seguinte:

² Programa do IV Governo Constitucional de Timor-Leste, pág 6

³ Idem, pág 9

⁴ Idem, pág 49

2
T
ejomas

I – Linhas orientadoras da intervenção para o período de programação

Tendo em conta os objectivos fixados no PIC 2007-2010 para este domínio sectorial de actuação, e bem assim o consenso existente relativamente aos resultados obtidos em anteriores períodos de programação, considera-se relevante fixar os seguintes compromissos e linhas orientadoras da intervenção a realizar durante o período em que vigora o presente Programa:

- a) Concentração dos apoios financeiros em projectos desenvolvidos por organizações da sociedade civil, especialmente em meios mais pobres, e em conformidade com as seguintes linhas prioritárias de actuação:
 - criação de equipamentos sociais de apoio à dinamização de actividades com as populações vulneráveis;
 - reforçar a capacidade organizativa das populações alvo.
- b) Apoio ao esforço nacional de construção de respostas especializadas a grupos particularmente vulneráveis.
- c) Concentração das actividades a desenvolver no âmbito do projecto de reforço institucional do Ministério da Solidariedade Social nas seguintes linhas principais de actuação:
 - 1º. apoio ao desenvolvimento de um Sistema de Protecção Social;
 - 2º. promoção da qualificação de quadros em áreas relevantes da actuação do Ministério;
 - 3º. melhoria das condições de equipamento e funcionamento dos serviços do Ministério, visando assegurar níveis mínimos de capacidade de resposta, especialmente no domínio das obrigações decorrentes do presente Programa de Cooperação;
 - 4º. elaboração de instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atribuições do Ministério, designadamente no domínio legislativo.
- d) Contribuição financeira, progressiva, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade no desenvolvimento dos Projectos
- e) Consolidação das organizações da sociedade civil e das actividades apoiadas, designadamente através do envolvimento activo do Ministério da Solidariedade Social de Timor-Leste na promoção dos adequados processos de enquadramento legal.

II – Áreas de intervenção

As áreas de intervenção passíveis de apoio financeiro no âmbito do presente Programa, decorrendo do quadro de competências do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Solidariedade Social de Timor-Leste circunscrevem-se a áreas de intervenção comuns a ambos os ministérios, designadamente as seguintes:

- a) Segurança Social
- b) Inserção social

III – Entidades Executoras

1. As entidades passíveis de se constituir como entidades executoras de projectos são, prioritariamente, as seguintes:
 - a) Entidades da sociedade civil constituídas/ sedeadas em território timorense, designadamente associações sem fins lucrativos, ONG, Cooperativas, etc;
 - b) Entidades públicas Timorenses, designadamente organismos e serviços do Ministério da Solidariedade Social de Timor-Leste;
 - c) Entidades públicas Portuguesas, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal.
2. As modalidades de financiamento dos projectos e actividades a executar pelas entidades referidas *nas alíneas a) e b)* do número 1 serão definidas pela parte portuguesa, tendo em conta, designadamente a avaliação das condições de garantia de uma adequada gestão dos financiamentos a atribuir, bem como das exigências de acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

IV – Responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Timorense

1. Cabe à Parte Portuguesa:
 - a) Assegurar os encargos com a execução do presente Programa, até aos limites previstos no ponto VII e nas condições fixadas no presente Programa;
 - b) Prestar informação agregada sobre a execução financeira anual do Programa;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira do Programa.
2. Cabe à Parte Timorense:
 - a) Emitir pareceres sobre todas as propostas de projectos a apoiar, os quais devem apreciar as condições técnicas e organizativas das entidades, neste caso quando estejam em causa entidades subsumíveis na alínea a) do ponto III.
 - b) Garantir o adequado acompanhamento dos projectos de cooperação apoiados ao abrigo do presente programa, designadamente através da:
 - i. Realização de visitas regulares;

- ii. Prestação de apoio técnico às entidades executoras dos projectos;
 - iii. Assunção do papel de interlocutor privilegiado entre as entidades executoras dos projectos e os diferentes sectores da Administração Pública, designadamente na resolução de questões que possam constituir entraves ao desenvolvimento das actividades financiadas.
- c) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada que lhe sejam destinados, realizados no âmbito das actividades apoiadas, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos;
- d) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, de valor significativo, a definir pela Parte Portuguesa, realizados no âmbito dos projectos apoiados e executados pelas entidades que não caibam na alínea anterior, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos.
- e) Prestar aos técnicos da Parte Portuguesa toda a assistência e informação que se revelar necessária, designadamente durante os períodos em que se realizam as missões de acompanhamento.

V – Projectos de cooperação

1. Dos projectos constantes do *Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária da República Democrática de Timor-Leste para o triénio 2007-2009*, integram o presente Programa os seguintes:
 - a) Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário nos Distritos de Aileu, Díli, Ermera e Oecussi;
 - b) Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário nos Distritos de Baucau, Lautém, Manatuto e Viqueque
 - c) Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário em comunidades abrangidas pelas “Casas Abertas” - ISMAIK;
 - d) Reforço Institucional – Apoio aos Serviços do Ministério.
2. Poderão integrar o presente Programa outros projectos, além dos previstos no número 1, desde que objecto de parecer positivo pela Parte Timorense e de aprovação pela Parte Portuguesa.
3. A alteração da designação, estrutura e composição da parceria dos projectos que integram o presente Programa não origina a necessidade da revisão do mesmo.

VI – Instrumentos de contratualização

1. Os projectos e actividades que integram este Programa serão desenvolvidos com suporte nos seguintes instrumentos de contratualização:
 - a) Acordos de Parceiros;
 - b) Acordos de Concessão de Financiamento;
 - c) Documentos de Projecto.
2. Os instrumentos de contratualização referidos no número 1, com modelo a definir pela Parte Portuguesa, integrarão, designadamente, a tipologia de actividades previstas, os respectivos beneficiários e os resultados esperados.
3. O financiamento a afectar aos projectos desenvolvidos no âmbito dos instrumentos referidos no número 1 é fixado através da aprovação de planos de actividades e orçamentos anuais.
4. A aprovação de contas do financiamento atribuído, por efeito da aplicação do disposto no número anterior, é realizada através da aprovação de relatórios de actividade e de execução financeira.
5. Os modelos, periodicidade e regras de operacionalização dos planos de actividades e orçamentos anuais referidos no número 3 e dos relatórios de actividades e de execução financeira referidos no número anterior serão definidos pela Parte Portuguesa.
6. A aprovação dos orçamentos anuais, respectivos planos de actividades, bem como os relatórios de actividades e de execução financeira dos projectos cabe à Parte Portuguesa e à Parte Timorense.
7. A aprovação de contas, a realizar de acordo com o definido no n.º 4 e 6, poderá assumir uma forma condicionada ou definitiva, sendo que esta última poderá implicar a verificação de documentos de despesa e poderá determinar a correcção de valores anteriormente aprovados de forma condicionada, designadamente por razões de não elegibilidade da despesa.
8. As regras de organização contabilística, bem como as formas de acompanhamento e fiscalização dos projectos, nomeadamente no domínio da execução da despesa, serão definidas pela Parte Portuguesa.

VII – Financiamento

1. O orçamento afecto ao presente Programa para o ano de 2009 é de 944,30 mil €
2. O orçamento do Programa para o ano 2010 será fixado pela Parte Portuguesa, dentro dos limites orçamentais existentes, tendo em conta, designadamente, os níveis de execução de anos anteriores, eventuais compromissos decorrentes de anos anteriores e o potencial de execução identificado nos projectos que integram ou venham a integrar o presente Programa.

3. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reduzido no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente previsões de execução que apontem para a sua não concretização dentro dos prazos previstos.
4. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reforçado no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, designadamente nos casos em que esta identifique capacidade de execução orçamental que o justifique.
5. As regras previstas nos números 3 e 4 aplicam-se de igual modo aos orçamentos anuais dos projectos e das actividades financiados no âmbito do presente Programa.
6. A execução do orçamento afecto ao presente Programa poderá ser realizada através de diferentes modalidades de financiamento, designadamente a de subsídio.

VIII – Aquisições de bens e serviços

1. Na contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, no âmbito do presente Programa as entidades adjudicantes, públicas e privadas, devem observar as regras e princípios previstos no presente instrumento de cooperação, sem prejuízo do cumprimento da respectiva legislação nacional aplicável.
2. Para além do princípio da legalidade consignado no número anterior, são estabelecidos os princípios da transparência, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade e da boa fé.
3. A celebração de contratos por organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal fica sujeita às normas estabelecidas na legislação portuguesa.
4. A celebração de contratos por organismos ou serviços do Ministério da Solidariedade Social de Timor-Leste, abrangidos pelo presente Programa, é regulada pela lei nacional vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A celebração dos contratos previstos no número anterior é precedida dos seguintes procedimentos, excepto se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais previrem, no todo ou em parte, a sua isenção:
 - a) Remessa à entidade financiadora, para efeitos de apreciação e definição do montante a financiar, de fundamentação da necessidade do bem ou serviço a contratar e de três facturas pró-forma relativas ao bem ou serviço em causa que expressem o valor de aquisição e as condições do seu pagamento;
 - b) Comunicação por parte da entidade financiadora do montante disponível para efeitos de estabelecimento do contrato em causa;

- c) Remessa à entidade financiadora de declaração atestando o cumprimento da lei nacional aplicável, emitida pelo Ministério da Solidariedade Social de Timor-Leste.
6. As despesas respeitantes aos bens e serviços contratados nos termos dos números 3 e 4, bem como de outros apoios financiados ao abrigo do presente Programa, são asseguradas pela Parte Portuguesa numa das seguintes modalidades:
 - a) Pagamento directo à entidade fornecedora, com a qual foi outorgado o contrato;
 - b) Pagamento à entidade fornecedora com a qual o foi outorgado o contrato, através da Embaixada de Portugal em Díli;
 - c) Concessão de subsídio à entidade contratante ou executora dos apoios.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a entidade a quem se destina o bem ou serviço deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço remetendo, a entidade a indicar pela Parte Portuguesa, cópia dos mesmos e cópia comprovativa de pagamento..
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 6 a entidade contratante deve garantir no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço, remetendo à entidade financiadora cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento, excepto se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais isentarem a entidade de proceder à sua remessa..
9. A obrigatoriedade de apresentação/ emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço no acto de pagamento é excepcionada nos casos em o pagamento a realizar corresponda a um adiantamento previsto contratualmente.

IX – Cessação

A cessação do presente Programa pode ocorrer por:

- a) Acordo entre as Partes;
- b) Denúncia efectuada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo das obrigações que se vençam até à data da respectiva notificação.

X – Produção de efeitos

1. O presente Programa é válido após homologação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e da Ministra da Solidariedade Social de Timor-Leste e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009, extinguindo a partir dessa data o *Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade de Portugal e o Ministério do Trabalho e da Reinserção*

Comunitária da República Democrática de Timor-Leste para o período 2007-2009.

2. A produção de efeitos fixada no número anterior mantém-se até á entrada em vigor de um novo programa de cooperação.

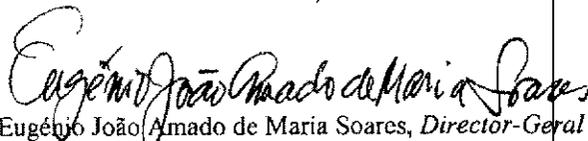
Feito aos 17 dias do mês de Março do ano de 2009, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de
Portugal,

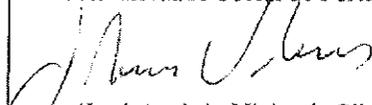


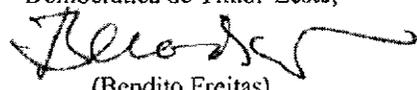
(Maria Teresa Requejo, *Directora para a Cooperação*)

Pelo Gabinete do Plano e da Cooperação do
Ministério da Solidariedade Social de Timor-
Leste,



(Eugénio João Amado de Maria Soares, *Director-Geral do Ministério da Solidariedade Social*)

Homologo
17.03.2009
O Ministro do Trabalho e da
Solidariedade Social de Portugal,

(José António Vieira da Silva)

Homologo.
17.03.2009
O Secretário de Estado da Formação
Profissional e Emprego da República
Democrática de Timor-Leste,

(Bendito Freitas)

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA O BIÊNIO 2009-2010

**Entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa
e a Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego da República
Democrática de Timor-Leste**

Considerando que, entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste se encontra assinado o Programa Indicativo de Cooperação (PIC) para o quadriénio 2007-2010, no qual são definidas as prioridades estratégicas da Cooperação Portuguesa para o período;

Considerando que o PIC 2007-2010, reflectindo o propósito de se constituir num instrumento de apoio à concretização dos *Objectivos do Milénio*, fixa como um dos Eixos estratégicos de intervenção o Desenvolvimento Sustentável e a Luta contra a Pobreza;

Considerando que aquele Eixo está associado a um conjunto de objectivos, entre os quais os de *“contribuir para a criação de emprego, a formação profissional e o desenvolvimento sociocomunitário, como forma de reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento socioeconómico”*¹

Considerando que aqueles objectivos reflectem a convicção do Governo Timorense expressa em documentos chave como o *“Plano de Desenvolvimento Nacional”* – onde a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento equilibrado e sustentável se assumem como as metas prioritárias a atingir;

Considerando que o Programa do Governo de Timor-Leste realça que *“uma preocupação fundamental é a de garantir a redução das desigualdades sociais e promover a inclusão de desempregados no tecido produtivo nacional [sendo estes]*

¹ PIC 2007-2010 pág. 50

A

R

*factores essenciais para o crescimento da economia e, por conseguinte, para a significativa melhoria do nível de bem-estar dos timorenses e para a luta contra a exclusão social*², e assume claramente que, para atingir o objectivo fundamental de criação de emprego, *“a formação profissional merecerá o melhor dos esforços e será encarada numa perspectiva transversal a todos os sectores de actividade”*³;

Considerando indispensável que a cooperação realizada em domínios sectoriais específicos consubstancie as prioridades estratégicas do PIC, constituindo desse modo um contributo para o cumprimento dos objectivos do mesmo;

Considerando a vantagem de dispor de um instrumento que concretize a actividade a desenvolver num dos domínios sectoriais previstos no âmbito do PIC 2007-2010.

Considerando a avaliação dos projectos integrados no Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária para o triénio 2007 – 2009, designadamente a realizada para o PIC 2004-2006 e a realizada, em 2005/2006, pelo CAD/OCDE à Cooperação portuguesa com Timor-Leste, bem como a experiência colhida desde o início da cooperação entre os Ministérios homólogos de então;

Considerando que aquele Programa de Cooperação abrange o período 2007-2009, e que importa adequar o período de vigência ao do PIC assinado entre Portugal e Timor-Leste, ou seja, até ao ano 2010;

Considerando, por outro lado, que importa adequar o Programa de Cooperação à orgânica do novo Governo timorense, uma vez que as áreas antes integradas no Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária são agora tuteladas pelo Ministério da Solidariedade Social e pela Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;

Considerando, ainda, que importa dispor de um instrumento que permita, sem hiatos, o enquadramento de projectos que, tendo sido apoiados no âmbito do Programa de Cooperação que se desenvolveu entre 2007 e 2008, devam prosseguir em 2009, e eventualmente em 2010;

Considerando, igualmente, a necessidade de garantir um enquadramento para o apoio que, eventualmente, possa vir a ser dado a novos projectos;

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e a Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego da República Democrática de Timor-Leste acordam o seguinte:

² Programa do IV Governo Constitucional de Timor-Leste, pág.7

³ Idem, pág 8

I – Linhas orientadoras da intervenção para o período de programação

Tendo em conta os objectivos fixados no PIC 2007-2010 para este domínio sectorial de actuação, e bem assim o consenso existente relativamente aos resultados obtidos em anteriores períodos de programação, considera-se relevante fixar os seguintes compromissos e linhas orientadoras da intervenção a realizar durante o período em que vigora o presente Programa:

- a) Apoio à concretização dos objectivos de política de formação profissional e emprego do Governo timorense, nomeadamente através do apoio à instalação e funcionamento do Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional de Tíbar, visando o desenvolvimento de acções de formação inicial e continua predominantemente na área da construção civil e do desenvolvimento de competências técnicas e pedagógicas dos formadores e outros técnicos de formação;
- b) Concentração das actividades a desenvolver no âmbito do projecto de reforço institucional da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego nas seguintes linhas principais de actuação:
 - 1º. promoção da qualificação de quadros em áreas relevantes da actuação da Secretaria de Estado;
 - 2º. melhoria das condições de equipamento e funcionamento dos serviços da Secretaria de Estado, visando assegurar níveis mínimos de capacidade de resposta, especialmente no domínio das obrigações decorrentes do presente Programa de Cooperação;
 - 3º. elaboração de instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atribuições da Secretaria de Estado, designadamente no domínio legislativo.
- c) Contribuição financeira, progressivamente crescente, da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego no desenvolvimento dos Projectos visando, nomeadamente, a cobertura progressiva das despesas de funcionamento do Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional de Tíbar
- d) Consolidação das organizações da sociedade civil, e outras Entidades executoras, bem como das actividades apoiadas, designadamente através do envolvimento activo da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego de Timor-Leste na promoção dos adequados processos de enquadramento legal.

II – Áreas de intervenção

As áreas de intervenção passíveis de apoio financeiro no âmbito do presente Programa, decorrendo do quadro de competências do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego de Timor-Leste circunscrevem-se a áreas de intervenção comuns a ambos os Organismos Públicos, designadamente as seguintes:

- a) Emprego
- b) Formação Profissional
- c) Relações Laborais

III – Entidades Executoras

1. As entidades passíveis de se constituir como entidades executoras de projectos são, prioritariamente, as seguintes:
 - a) Entidades da sociedade civil constituídas/ sedeadas em território timorense, designadamente associações sem fins lucrativos, ONG, Cooperativas, etc;
 - b) Entidades públicas Timorenses, designadamente organismos e serviços da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego de Timor-Leste;
 - c) Entidades públicas Portuguesas, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal.
2. As modalidades de financiamento dos projectos e actividades a executar pelas entidades referidas *nas alíneas a) e b)* do número 1 serão definidas pela parte portuguesa, tendo em conta, designadamente a avaliação das condições de garantia de uma adequada gestão dos financiamentos a atribuir, bem como das exigências de acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

IV – Responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Timorense

1. Cabe à Parte Portuguesa:
 - a) Assegurar os encargos com a execução do presente Programa, até aos limites previstos no ponto VII e nas condições fixadas no presente Programa;
 - b) Prestar informação agregada sobre a execução financeira anual do Programa;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira do Programa.
2. Cabe à Parte Timorense:
 - a) Emitir pareceres sobre todas as propostas de projectos a apoiar, os quais devem apreciar as condições técnicas e organizativas das entidades, neste caso quando estejam em causa entidades subsumíveis na alínea a) do ponto III.

- b) Garantir o adequado acompanhamento dos projectos de cooperação apoiados ao abrigo do presente programa, designadamente através da:
- i. Realização de visitas regulares;
 - ii. Prestação de apoio técnico às entidades executoras dos projectos;
 - iii. Assunção do papel de interlocutor privilegiado entre as entidades executoras dos projectos e os diferentes sectores da Administração Pública, designadamente na resolução de questões que possam constituir entraves ao desenvolvimento das actividades financiadas.
- c) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada que lhe sejam destinados, realizados no âmbito das actividades apoiadas, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos;
- d) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, de valor significativo, a definir pela Parte Portuguesa, realizados no âmbito dos projectos apoiados e executados pelas entidades que não caibam na alínea anterior, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos.
- e) Prestar aos técnicos da Parte Portuguesa toda a assistência e informação que se revelar necessária, designadamente durante os períodos em que se realizam as missões de acompanhamento.
- f) Assegurar o co-financiamento dos projectos, nos termos definidos anualmente

V – Projectos de cooperação

1. Dos projectos constantes do *Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária da República Democrática de Timor-Leste para o triénio 2007-2009*, integram o presente Programa os seguintes:
 - a) Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional (CNEFP) – Tíbar;
 - b) Reforço Institucional – Apoio aos Serviços da Secretaria de Estado.
2. Poderão integrar o presente Programa outros projectos, além dos previstos no número 1, desde que objecto de parecer positivo pela Parte Timorense e de aprovação pela Parte Portuguesa.
3. A alteração da designação, estrutura e composição da parceria dos projectos que integram o presente Programa não origina a necessidade da revisão do mesmo.

VI – Instrumentos de contratualização

1. Os projectos e actividades que integram este Programa serão desenvolvidos com suporte nos seguintes instrumentos de contratualização:
 - a) Acordos de Parceiros;
 - b) Acordos de Concessão de Financiamento;
 - c) Documentos de Projecto.
2. Os instrumentos de contratualização referidos no número 1, com modelo a definir pela Parte Portuguesa, integrarão, designadamente, a tipologia de actividades previstas, os respectivos beneficiários e os resultados esperados.
3. O financiamento a afectar aos projectos desenvolvidos no âmbito dos instrumentos referidos no número 1 é fixado através da aprovação de planos de actividades e orçamentos anuais.
4. A aprovação de contas do financiamento atribuído, por efeito da aplicação do disposto no número anterior, é realizada através da aprovação de relatórios de actividade e de execução financeira.
5. Os modelos, periodicidade e regras de operacionalização dos planos de actividades e orçamentos anuais referidos no número 3 e dos relatórios de actividades e de execução financeira referidos no número anterior serão definidos pela Parte Portuguesa.
6. A aprovação dos orçamentos anuais, respectivos planos de actividades, bem como os relatórios de actividades e de execução financeira dos projectos cabe à Parte Portuguesa e à Parte Timorense.
7. A aprovação de contas, a realizar de acordo com o definido no n.º 4 e 6, poderá assumir uma forma condicionada ou definitiva, sendo que esta última poderá implicar a verificação de documentos de despesa e poderá determinar a correcção de valores anteriormente aprovados de forma condicionada, designadamente por razões de não elegibilidade da despesa.
8. As regras de organização contabilística, bem como as formas de acompanhamento e fiscalização dos projectos, nomeadamente no domínio da execução da despesa, serão definidas pela Parte Portuguesa.

VII – Financiamento

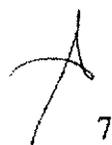
1. O orçamento afecto ao presente Programa para o ano de 2009 é de 1 200 mil €
2. O orçamento do Programa para o ano 2010 será fixado pela Parte Portuguesa, dentro dos limites orçamentais existentes, tendo em conta, designadamente, os níveis de

execução de anos anteriores, eventuais compromissos decorrentes de anos anteriores e o potencial de execução identificado nos projectos que integram ou venham a integrar o presente Programa.

3. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reduzido no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente previsões de execução que apontem para a sua não concretização dentro dos prazos previstos.
4. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reforçado no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, designadamente nos casos em que esta identifique capacidade de execução orçamental que o justifique.
5. As regras previstas nos números 3 e 4 aplicam-se de igual modo aos orçamentos anuais dos projectos e das actividades financiados no âmbito do presente Programa.
6. A execução do orçamento afecto ao presente Programa poderá ser realizada através de diferentes modalidades de financiamento, designadamente a de subsídio.

VIII – Aquisições de bens e serviços

1. Na contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, no âmbito do presente Programa as entidades adjudicantes, públicas e privadas, devem observar as regras e princípios previstos no presente instrumento de cooperação, sem prejuízo do cumprimento da respectiva legislação nacional aplicável.
2. Para além do princípio da legalidade consignado no número anterior, são estabelecidos os princípios da transparência, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade e da boa fé.
3. A celebração de contratos por organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal fica sujeita às normas estabelecidas na legislação portuguesa.
4. A celebração de contratos por organismos ou serviços da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego de Timor-Leste, abrangidos pelo presente Programa, é regulada pela lei nacional vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A celebração dos contratos previstos no número anterior é precedida dos seguintes procedimentos, excepto quando nos instrumentos de contratualização se estabelecerem procedimentos diferentes:
 - a) Remessa à entidade financiadora, para efeitos de apreciação e definição do montante a financiar, de fundamentação da necessidade do bem ou serviço a contratar e de três facturas pró-forma relativas ao bem ou serviço em causa que expressem o valor de aquisição e as condições do seu pagamento;

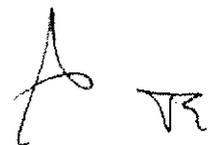
 7 TC

- b) Comunicação por parte da entidade financiadora do montante disponível para efeitos de estabelecimento do contrato em causa;
 - c) Remessa à entidade financiadora de declaração atestando o cumprimento da lei nacional aplicável, emitida pelo Ministério da Solidariedade Social de Timor-Leste.
6. As despesas respeitantes aos bens e serviços contratados nos termos dos números 3 e 4, bem como de outros apoios financiados ao abrigo do presente Programa, são asseguradas pela Parte Portuguesa numa das seguintes modalidades:
- a) Pagamento directo à entidade fornecedora, com a qual foi outorgado o contrato;
 - b) Pagamento à entidade fornecedora com a qual o foi outorgado o contrato, através da Embaixada de Portugal em Díli;
 - c) Concessão de subsídio à entidade contratante ou executora dos apoios.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a entidade a quem se destina o bem ou serviço deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço remetendo, a entidade a indicar pela Parte Portuguesa, cópia dos mesmos e cópia comprovativa de pagamento.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 6 a entidade contratante deve garantir no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço, remetendo à entidade financiadora cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento, excepto se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais isentarem a entidade de proceder à sua remessa.
9. A obrigatoriedade de apresentação/ emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço no acto de pagamento é excepcionada nos casos em o pagamento a realizar corresponda a um adiantamento previsto contratualmente.

IX – Cessação

A cessação do presente Programa pode ocorrer por:

- a) Acordo entre as Partes;
- b) Denúncia efectuada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo das obrigações que se vençam até à data da respectiva notificação.

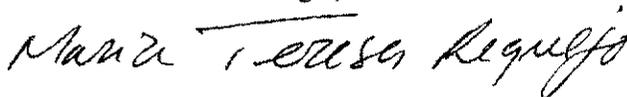


X – Produção de efeitos

1. O presente Programa é válido após homologação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e do Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego de Timor-Leste e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009, extinguindo a partir dessa data o *Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade de Portugal e o Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária da República Democrática de Timor-Leste para o período 2007-2009*.
2. A produção de efeitos fixada no número anterior mantém-se até à entrada em vigor de um novo programa de cooperação.

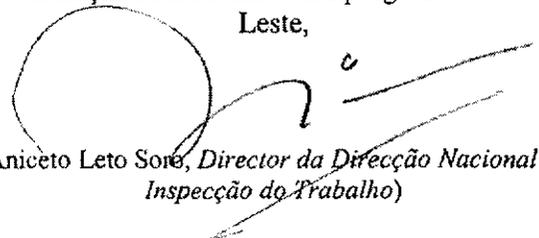
Feito aos 17 dias do mês de Março do ano de 2009, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de
Portugal,



(Maria Teresa Requejo, *Directora para a Cooperação*)

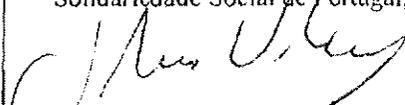
Pelo Gabinete do Secretário de Estado da
Formação Profissional e Emprego de Timor-
Leste,



(Aniceto Leto Soré, *Director da Direcção Nacional da
Inspeção do Trabalho*)

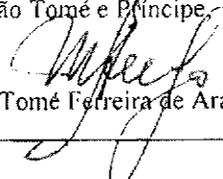
Homologo

05.12.08
O Ministro do Trabalho, e da
Solidariedade Social de Portugal,


(José António Vieira da Silva)

Homologo

28/10/08
A Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Família da República Democrática de
São Tomé e Príncipe,


(Maria Tomé Figueira de Araújo)

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA O QUADRIÉNIO 2008-2011

Entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família da República Democrática de S. Tomé e Príncipe

Considerando que, entre a República Portuguesa e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe se encontra assinado o Programa Indicativo de Cooperação (PIC) para o quadriénio 2008-2011, no qual são definidas as prioridades estratégicas da Cooperação Portuguesa para o período;

Considerando que o PIC 2008-2011, reflectindo o propósito de se constituir num instrumento de apoio à concretização dos *Objectivos de Desenvolvimento do Milénio*, fixa como um dos Eixos estratégicos de intervenção o Desenvolvimento Sustentável e a Luta contra a Pobreza;

Considerando que aquele Eixo está associado a um conjunto de objectivos, entre os quais os de "*dar continuidade à concretização dos objectivos de política de formação profissional e emprego definidos pelo governo são-tomense*" e o de "*(...) dar continuidade ao apoio no combate à pobreza, contribuindo para a melhoria gradual das condições de vida, em particular dos grupos sociais mais desfavorecidos em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou exclusão e dos grupos vulneráveis (...)*"¹

Considerando que aqueles objectivos reflectem a convicção do Governo Santomense expressa na Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (ENRP), que visa "*uma redução significativa da pobreza num horizonte que se estende até 2015 (...)*" e se centra em cinco eixos fundamentais, designadamente: "*criação de oportunidades de aumento e diversificação de rendimentos para os pobres*" e "*desenvolvimento dos recursos humanos e acesso aos serviços sociais básicos*"²;

Considerando indispensável que a cooperação realizada em domínios sectoriais específicos consubstancie as prioridades estratégicas do PIC, constituindo desse modo um contributo para o cumprimento dos objectivos do mesmo;

¹ PIC 2008- 2011 pág. 50 e 51

² "Estratégia Nacional de Redução da Pobreza: Programa de Acções Prioritárias 2006-2008 - São Tomé e Príncipe", pág. 12 e 13



Considerando a vantagem de dispor de um instrumento que concretize a actividade a desenvolver num dos domínios sectoriais previstos no âmbito do PIC 2008-2011.

Considerando a avaliação dos projectos integrados no Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho, Solidariedade, Mulher e Família de S. Tomé e Príncipe para o triénio 2005-2007, designadamente a realizada para o PIC 2005-2007³, bem como a experiência colhida desde o início da cooperação entre os ministérios homólogos de então.

Considerando, ainda, que importa dispor de um instrumento que permita, sem hiatos, o enquadramento de projectos que, tendo sido apoiados no âmbito do Programa de Cooperação que se desenvolveu no triénio anterior, devam prosseguir em 2008;

Considerando, igualmente, a necessidade de garantir um enquadramento para o apoio que, eventualmente, possa vir a ser dado a novos projectos.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família da República Democrática de S. Tomé e Príncipe acordam o seguinte:

I – Linhas orientadoras da intervenção para o período de programação

Tendo em conta os objectivos fixados no PIC 2008-2011 para este domínio sectorial de actuação, e bem assim o consenso existente relativamente aos resultados obtidos em anteriores períodos de programação, considera-se relevante fixar os seguintes compromissos e linhas orientadoras da intervenção a realizar durante o período em que vigora o presente Programa:

- a) Concentração dos apoios financeiros na Região e Distritos de implantação dos Projectos apoiados no triénio anterior;
- b) Concentração dos apoios financeiros em projectos desenvolvidos por organizações da sociedade civil, especialmente em meios mais pobres, e em conformidade com as seguintes linhas prioritárias de actuação:
 - criação de equipamentos de apoio à dinamização de actividades com as populações vulneráveis (acesso à alfabetização/escolarização; actividades de ocupação de tempos livres; acções de sensibilização para questões de higiene, saúde, ambiente, etc.);
 - reforçar a capacidade organizativa das populações alvo.
- c) Apoio ao esforço nacional de construção de respostas especializadas a grupos particularmente vulneráveis, designadamente as pessoas com deficiência e vítimas de violência doméstica.

³ A avaliação do PIC 2005-2007, expressa, nos domínios dos serviços sociais e solidariedade, a necessidade de dar continuidade aos programas de apoio a grupos vulneráveis, com a preocupação de assegurar a progressiva sustentabilidade dos mesmos

- d) Apoio à concretização dos objectivos de política de formação profissional e emprego do governo santomense, em duas linhas fundamentais:
- acções de formação (qualificação inicial, aperfeiçoamento profissional, qualificação para o emprego e aprendizagem profissional) em áreas consideradas prioritárias;
 - inserção/reinserção na vida activa de jovens e adultos (através do apoio ao auto-emprego, à criação de micro empresas e a estágios profissionais).
- e) Concentração das actividades a desenvolver no âmbito do projecto de reforço institucional do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família de S. Tomé e Príncipe em três linhas principais de actuação:
- 1º. melhoria das condições de equipamento e funcionamento dos serviços do Ministério, visando assegurar níveis mínimos de capacidade de resposta, especialmente no domínio das obrigações decorrentes do presente Programa de Cooperação;
 - 2º. promoção da qualificação de quadros em áreas relevantes da actuação do Ministério;
 - 3º. elaboração de instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atribuições do Ministério, designadamente no domínio legislativo.
- f) Consolidação das organizações da sociedade civil e das actividades apoiadas, designadamente através do envolvimento activo do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família de S. Tomé e Príncipe na promoção dos adequados processos de enquadramento legal.

II – Áreas de intervenção

As áreas de intervenção passíveis de apoio financeiro no âmbito do presente Programa, decorrendo do quadro de competências do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família de S. Tomé e Príncipe circunscrevem-se a áreas de intervenção comuns a ambos os ministérios, designadamente as seguintes:

- a) Emprego;
- b) Formação Profissional;
- c) Relações laborais;
- d) Segurança Social;
- e) Inserção social.

III – Entidades Executoras

1. As entidades passíveis de se constituir como entidades executoras de projectos são, prioritariamente, as seguintes:
 - a) Entidades da sociedade civil constituídas/ sedeadas em território de S. Tomé e Príncipe, designadamente associações sem fins lucrativos, ONG, Cooperativas, etc;
 - b) Entidades públicas Santomenses, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família de S. Tomé e Príncipe;
 - c) Entidades públicas Portuguesas, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal.
2. As modalidades de financiamento dos projectos e actividades a executar pelas entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 1 serão definidas pela parte portuguesa, tendo em conta, designadamente a avaliação das condições de garantia de uma adequada gestão dos financiamentos a atribuir, bem como das exigências de acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

IV – Responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Santomense

1. Cabe à Parte Portuguesa:
 - a) Assegurar os encargos com a execução do presente Programa, até aos limites previstos no ponto VII e nas condições fixadas no presente Programa;
 - b) Prestar informação agregada sobre a execução financeira anual do Programa;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira do Programa.
2. Cabe à Parte Santomense:
 - a) Emitir pareceres sobre todas as propostas de projectos a apoiar os quais devem apreciar as condições técnicas e organizativas das entidades, neste caso, quando estejam em causa entidades subsumíveis na alínea a) do n.º 1 do ponto III.
 - b) Garantir o adequado acompanhamento dos projectos de cooperação apoiados ao abrigo do presente programa, designadamente através da:
 - i. Realização de visitas regulares;
 - ii. Prestação de apoio técnico às entidades executoras dos projectos;
 - iii. Assunção do papel de interlocutor privilegiado entre as entidades executoras dos projectos e os diferentes sectores da Administração Pública, designadamente na resolução de questões que possam constituir entraves ao desenvolvimento das actividades financiadas.
 - c) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, que lhe sejam destinados, realizados no âmbito das actividades apoiadas,

designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos;

- d) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, de valor significativo, a definir pela Parte Portuguesa, realizados no âmbito dos projectos apoiados e executados pelas entidades que não caibam na alínea anterior, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos.
- e) Prestar aos técnicos da Parte Portuguesa toda a assistência e informação que se revelar necessária, designadamente durante os períodos em que se realizam as missões de acompanhamento.

V – Projectos de cooperação

1. Dos projectos constantes do Programa de Cooperação que vigorou entre 2005 e 2007, integram o presente Programa os seguintes:
 - a) Desenvolvimento de uma Rede de Protecção Social em São Tomé e Príncipe - Santa Casa da Misericórdia de São Tomé e Príncipe;
 - b) Centro de Formação Profissional de São Tomé e Príncipe (Budo Budo);
 - c) Reforço Institucional – Apoio aos Serviços do Ministério.
2. Poderão integrar o presente Programa outros projectos, além dos previstos no número 1, desde que objecto de parecer positivo pela Parte Santomense e de aprovação pela Parte Portuguesa.
3. A alteração da designação, estrutura e composição da parceria dos projectos que integram o presente Programa não determina a necessidade da revisão do mesmo.

VI – Instrumentos de contratualização

1. Os projectos e actividades que integram este Programa serão desenvolvidos com suporte nos seguintes instrumentos de contratualização:
 - a) Acordos de Parceiros;
 - b) Acordos de Concessão de Financiamento;
 - c) Documentos de Projecto.
2. Os instrumentos de contratualização referidos no número anterior, com modelo a definir pela Parte Portuguesa, integrarão, designadamente, a tipologia de actividades previstas, os respectivos beneficiários e os resultados esperados.
3. O financiamento a afectar aos projectos desenvolvidos no âmbito dos instrumentos referidos no número 1 é fixado através da aprovação de planos de actividades e orçamentos anuais.

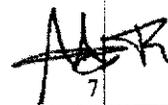
4. A aprovação de contas do financiamento atribuído, por efeito da aplicação do disposto no número anterior, é realizada através da aprovação de relatórios de actividade e de execução financeira.
5. Os modelos, periodicidade e regras de operacionalização dos planos de actividades e orçamentos anuais referidos no número 3 e dos relatórios de actividades e de execução financeira referidos no número anterior serão definidos pela Parte Portuguesa.
6. A aprovação dos orçamentos anuais, respectivos planos de actividades, bem como os relatórios de actividades e de execução financeira dos projectos cabe à Parte Portuguesa e a Parte Santomense.
7. A aprovação de contas, a realizar de acordo com o definido no n.º 4 e 6, poderá assumir uma forma condicionada ou definitiva, sendo que esta última poderá implicar a verificação de documentos de despesa e poderá determinar a correcção de valores anteriormente aprovados de forma condicionada, designadamente por razões de não elegibilidade da despesa.
8. As regras de organização contabilística, bem como as formas de acompanhamento e fiscalização dos projectos, nomeadamente no domínio da execução da despesa, serão definidas pela Parte Portuguesa.

VII – Financiamento

1. O orçamento afecto ao presente Programa para o ano de 2008 é de 1 000 mil Euros.
2. O orçamento do Programa para o triénio 2009-2011 será anualmente fixado pela Parte Portuguesa, dentro dos limites orçamentais existentes, tendo em conta, designadamente, os níveis de execução de anos anteriores, eventuais compromissos decorrentes de anos anteriores e o potencial de execução identificado nos projectos que integram ou venham a integrar o presente Programa.
3. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reduzido no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente previsões de execução que apontem para a sua não concretização dentro dos prazos previstos.
4. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reforçado no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, designadamente nos casos em que esta identifique capacidade de execução orçamental que o justifique.
5. As regras previstas nos números 3 e 4 aplicam-se de igual modo aos orçamentos anuais dos projectos e das actividades financiados no âmbito do presente Programa.
6. A execução do orçamento afecto ao presente Programa poderá ser realizada através de diferentes modalidades de financiamento, designadamente a de subsídio.

VIII – Aquisições de bens e serviços

1. Na contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, no âmbito do presente Programa as entidades adjudicantes, públicas e privadas, devem observar as regras e princípios previstos no presente instrumento de cooperação, sem prejuízo do cumprimento da respectiva legislação nacional aplicável.
2. Para além do princípio da legalidade consignado no número anterior, são estabelecidos os princípios da transparência, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade e da boa fé.
3. A celebração de contratos por organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal fica sujeita às normas estabelecidas na legislação portuguesa.
4. A celebração de contratos por organismos ou serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família de S. Tomé e Príncipe, abrangidos pelo presente Programa, é regulada pela lei nacional vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A celebração dos contratos previstos no número anterior é precedida dos seguintes procedimentos, excepto se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais previrem, no todo ou em parte, a sua isenção:
 - a) Remessa à entidade financiadora, para efeitos de apreciação e definição do montante a financiar, de fundamentação da necessidade do bem ou serviço a contratar e de três facturas pró-forma relativas ao bem ou serviço em causa que expressem o valor de aquisição e as condições do seu pagamento;
 - b) Comunicação por parte da entidade financiadora do montante disponível para efeitos de estabelecimento do contrato em causa;
 - c) Remessa à entidade financiadora de declaração atestando o cumprimento da lei nacional aplicável, emitida pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família de S. Tomé e Príncipe.
6. As despesas respeitantes aos bens e serviços contratados nos termos dos números 3 e 4, bem como de outros apoios financiados ao abrigo do presente Programa, são asseguradas pela Parte Portuguesa numa das seguintes modalidades:
 - a) Pagamento directo à entidade fornecedora, com a qual foi outorgado o contrato;
 - b) Pagamento à entidade fornecedora com a qual o foi outorgado o contrato, através da Embaixada de Portugal em S. Tomé e Príncipe;
 - c) Concessão de subsídio à entidade contratante ou executora dos apoios.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a entidade a quem se destina o bem ou serviço deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou


7

serviço remetendo, a entidade a indicar pela Parte Portuguesa, cópia dos mesmos e cópia comprovativa de pagamento.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 6 a entidade contratante deve garantir no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço, remetendo à entidade financiadora cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento, excepto se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais isentarem a entidade de proceder à sua remessa.
9. A obrigatoriedade de apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço no acto de pagamento é excepcionada nos casos em o pagamento a realizar corresponda a um adiantamento previsto contratualmente.

IX – Cessação

A cessação do presente Programa pode ocorrer por:

- a) Acordo entre as Partes;
- b) Denúncia efectuada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo das obrigações que se vençam até à data da respectiva notificação.

X – Produção de efeitos

1. O presente Programa é válido após homologação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Família de S. Tomé e Príncipe e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.
2. A produção de efeitos fixada no número anterior mantém-se até á entrada em vigor de um novo programa de cooperação.

Feito aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2008, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Gabinete de Estratégia e
Planeamento do Ministério do Trabalho e
da Solidariedade Social de Portugal

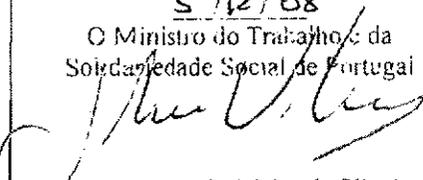
Maria Teresa Requejo

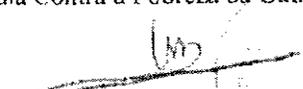
A Directora para a Cooperação,
(Maria Teresa Requejo)

Pelo Gabinete da Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Família de S. Tomé e
Príncipe

Cíntia Lima

A Directora de Estudos, Planeamento e
Cooperação
(Cíntia Lima)

Homologo
5/12/08
O Ministro do Trabalho e da
Solidariedade Social de Portugal

(José António Vieira da Silva)

Homologo
22/04/2008
O Ministro da Solidariedade Social e
Luta Contra a Pobreza da Guiné-Bissau

(Fernando Gomes)

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA O TRIÉNIO 2008-2010

Entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau

Considerando que, entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau se encontra assinado o Programa Indicativo de Cooperação (PIC) para o triénio 2008-2010, no qual são definidas as prioridades estratégicas da Cooperação Portuguesa para o período;

Considerando que o PIC 2008-2010, reflectindo o propósito de se constituir num instrumento de apoio à concretização dos *Objectivos de Desenvolvimento do Milénio*, fixa como um dos seus Eixos estratégicos de intervenção o “Desenvolvimento Sustentável e Luta contra a Pobreza”;

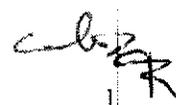
Considerando que aquele Eixo está associado a um conjunto de objectivos, entre os quais o de “*Apoiar os esforços das autoridades guineenses na luta contra a pobreza, apostando no desenvolvimento sustentável através de áreas prioritárias para o desenvolvimento humano, nomeadamente, a Educação, a Saúde e o Desenvolvimento Sociocomunitário*”¹;

Considerando que aqueles objectivos reflectem a convicção do Governo da Guiné-Bissau expressa, designadamente nos instrumentos de planeamento estratégico elaborados para esta área de intervenção, de que é exemplo o DENARP²;

Considerando indispensável que a cooperação realizada em domínios sectoriais específicos, como a que é desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa, consubstancie as prioridades estratégicas do PIC, constituindo, desse modo, um contributo para o cumprimento dos objectivos do mesmo;

¹ *Programa Indicativo de Cooperação 2008-2010*, página 68.

² “A estratégia de luta contra a Pobreza (...) articula-se à volta de quatro eixos principais: 1) Reforçar a governação, modernizar a administração pública e assegurar a estabilidade macroeconómica; 2) Promover o crescimento económico e a criação de empregos; 3) Aumentar o acesso a serviços sociais e às infra-estruturas de base; 4) Melhorar as condições de vida dos grupos mais vulneráveis.”, *Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP) (Resumo)*, Setembro de 2006, página 5.



Considerando a vantagem de dispor de um instrumento que concretize a actividade a desenvolver num dos domínios sectoriais previstos no âmbito do PIC 2008-2010;

Considerando a avaliação dos projectos integrados no Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério da Solidariedade Social, Família e Luta Contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau para o triénio 2005-2007, bem como a experiência colhida desde o início da cooperação entre os ministérios homólogos de então;

Considerando, ainda, que importa dispor de um instrumento que permita, sem hiatos, o enquadramento de projectos que, tendo sido apoiados no âmbito do Programa de Cooperação que se desenvolveu no triénio anterior, devam prosseguir em 2008;

Considerando, igualmente, a necessidade de garantir um enquadramento para o apoio que, eventualmente, possa vir a ser dado a novos projectos.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau acordam o seguinte:

I – Linhas orientadoras da intervenção para o período de programação

Tendo em conta os objectivos fixados no PIC 2008-2010 para este domínio sectorial de actuação, e bem assim o consenso existente relativamente aos resultados obtidos em anteriores períodos de programação, considera-se relevante fixar os seguintes compromissos e linhas orientadoras da intervenção a observar durante o período em que vigora o presente Programa:

- a) Concentrar os apoios financeiros na área geográfica de implantação dos projectos apoiados no triénio anterior;
- b) Concentrar os apoios financeiros a projectos desenvolvidos por organizações da sociedade civil, especialmente em meio rural, em três linhas prioritárias de actuação:
 - Criação de infra-estruturas de base (água, saneamento, habitação);
 - Desenvolvimento de acções que garantam a melhoria da dieta alimentar;
 - Promoção do acesso à alfabetização/escolarização;
- c) Apoiar o esforço nacional de construção de respostas especializadas a grupos particularmente vulneráveis, designadamente as pessoas com deficiência;
- d) Apoiar a consolidação da capacidade organizativa e de intervenção de organizações da sociedade civil com potencial de mobilização das populações mais vulneráveis e de dinamização de actividades junto destas;


2

e) Concentração das actividades a desenvolver no âmbito do Projecto de Reforço Institucional do Ministério da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau em três linhas principais de actuação:

- Melhoria das condições de equipamento e funcionamento dos serviços do Ministério, visando assegurar níveis mínimos de capacidade de resposta, especialmente no domínio das obrigações decorrentes do presente Programa de Cooperação;
- Promoção da qualificação de quadros em áreas relevantes da actuação do Ministério;
- Elaboração de instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atribuições do Ministério, designadamente no domínio legislativo.

II – Áreas de intervenção

As áreas de intervenção passíveis de apoio financeiro no âmbito do presente Programa, decorrendo do quadro de competências do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e do Ministério da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau, circunscrevem-se a áreas de intervenção comuns a ambos os ministérios, designadamente a Inserção social.

III – Entidades Executoras

1. As entidades passíveis de se constituir como entidades executoras de projectos são, prioritariamente, as seguintes:
 - a) Entidades da sociedade civil constituídas/sedeadas em território da Guiné-Bissau, designadamente Associações sem fins lucrativos, ONG, Cooperativas, etc;
 - b) Entidades públicas Guineenses, designadamente organismos e serviços do Ministério da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau;
 - c) Entidades públicas Portuguesas, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa.
2. As modalidades de financiamento dos projectos e actividades a executar pelas entidades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão definidas pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente a avaliação das condições de garantia de uma adequada gestão dos financiamentos a atribuir, bem como das exigências de acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

IV – Responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Guineense

1. Cabe à Parte Portuguesa:

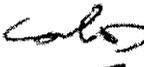
- a) Assegurar os encargos com a execução do presente Programa, até aos limites previstos no ponto VII e nas condições fixadas no presente Programa;
- b) Prestar informação agregada sobre a execução financeira anual do Programa;
- c) Acompanhar a execução física e financeira do Programa.

2. Cabe à Parte Guineense:

- a) Emitir pareceres sobre todas as propostas de projectos a apoiar os quais devem apreciar as condições técnicas e organizativas das entidades executoras, neste caso quando estejam em causa entidades subsumíveis na alínea a) do n.º 1 do ponto III.
- b) Garantir o adequado acompanhamento dos projectos de cooperação apoiados ao abrigo do presente Programa, designadamente através da:
 - i. Realização de visitas regulares;
 - ii. Prestação de apoio técnico às entidades executoras dos projectos;
 - iii. Assunção do papel de interlocutor privilegiado entre as entidades executoras dos projectos e os diferentes sectores da Administração Pública, designadamente na resolução de questões que possam constituir entraves ao desenvolvimento das actividades financiadas;
- c) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, que lhe sejam destinados, realizados no âmbito das actividades apoiadas, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos;
- d) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e/ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, de valor significativo a definir pela Parte Portuguesa, realizados no âmbito dos projectos apoiados e executados pelas entidades que não caibam na alínea anterior, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos;
- e) Prestar aos técnicos da Parte Portuguesa toda a assistência e informação que se revelar necessária, designadamente durante os períodos em que se realizam as missões de acompanhamento na Guiné-Bissau.

V – Projectos de cooperação

1. Dos projectos constantes do Programa de Cooperação que vigorou entre 2005 e 2007, integram o presente Programa os seguintes:
 - Projecto Integrado de Desenvolvimento de uma Rede de Protecção Social na República da Guiné-Bissau;
 - Projecto de Reforço Institucional do Ministério da Solidariedade Social, Família e Luta contra a Pobreza.


4 

2. Poderão integrar o presente Programa outros projectos, além dos previstos no número 1, desde que objecto de parecer positivo pela Parte Guineense e de aprovação pela Parte Portuguesa.
3. A alteração da designação, estrutura e composição da parceria dos projectos que integram o presente Programa não determina a necessidade da revisão do mesmo.

VI – Instrumentos de contratualização

1. Os projectos e actividades que integram este Programa serão desenvolvidos com suporte nos seguintes instrumentos de contratualização:
 - a) Acordos de Parceiros;
 - b) Acordos de Concessão de Financiamento;
 - c) Documentos de Projecto.
2. Os instrumentos de contratualização referidos no número anterior, com modelo a definir pela Parte Portuguesa, integrarão, designadamente, a tipologia de actividades previstas, os respectivos beneficiários e os resultados esperados.
3. O financiamento a afectar aos projectos desenvolvidos no âmbito dos instrumentos referidos no número 1 é fixado através da aprovação de planos de actividades e orçamentos anuais.
4. A aprovação de contas do financiamento atribuído, por efeito da aplicação do disposto no número anterior, é realizada através da aprovação de relatórios de actividade e de execução financeira.
5. Os modelos, periodicidade e regras de operacionalização dos planos de actividades e orçamentos anuais referidos no número 3 e dos relatórios de actividades e de execução financeira referidos no número anterior serão definidos pela Parte Portuguesa.
6. A aprovação dos orçamentos anuais, respectivos planos de actividades, bem como os relatórios de actividades e de execução financeira dos projectos cabe à Parte Portuguesa e à Parte Guineense.
7. A aprovação de contas, a realizar de acordo com o definido no n.º 4 e 6, poderá assumir uma forma condicionada ou definitiva, sendo que esta última poderá implicar a verificação de documentos de despesa e poderá determinar a correcção de valores anteriormente aprovados de forma condicionada, designadamente por razões de não elegibilidade da despesa.
8. As regras de organização contabilística, bem como as formas de acompanhamento e fiscalização dos projectos, nomeadamente no domínio da execução da despesa, serão definidas pela Parte Portuguesa.

CLD
TR
5

VII – Financiamento

1. O orçamento afecto ao presente Programa para o ano de 2008 é de 389 800,00 Euros.
2. O orçamento do Programa para o biénio 2009-2010 será anualmente fixado pela Parte Portuguesa, dentro dos limites orçamentais existentes, tendo em conta, designadamente, os níveis de execução de anos anteriores, eventuais compromissos decorrentes de anos anteriores e o potencial de execução identificado nos projectos que integrem ou venham a integrar o presente Programa.
3. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reduzido no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente previsões de execução que apontem para a sua não concretização dentro dos prazos previstos.
4. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reforçado no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, designadamente nos casos em que esta identifique capacidade de execução orçamental que o justifique.
5. As regras previstas nos números 3 e 4 aplicam-se de igual modo aos orçamentos anuais dos projectos e das actividades financiados no âmbito do presente Programa.
6. A execução do orçamento afecto ao presente Programa poderá ser realizada através de diferentes modalidades de financiamento, designadamente a de subsídio.

VIII – Aquisições de bens e serviços

1. Na contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, no âmbito do presente Programa as entidades adjudicantes, públicas e privadas, devem observar as regras e princípios previstos no presente instrumento de cooperação, sem prejuízo do cumprimento da respectiva legislação nacional aplicável.
2. Para além do princípio da legalidade consignado no número anterior, são estabelecidos os princípios da transparência, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade e da boa fé.
3. A celebração de contratos por organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal fica sujeita às normas estabelecidas na legislação portuguesa.
4. A celebração de contratos por organismos ou serviços do Ministério da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau, abrangidos pelo presente Programa, é regulada pela lei nacional vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.


6 R

5. A celebração dos contratos previstos no número anterior é precedida dos seguintes procedimentos, excepto se os planos de actividades e/ou os orçamentos anuais previrem, no todo ou em parte, a sua isenção:
 - a) Remessa à entidade financiadora, para efeitos de apreciação e definição do montante a financiar, de fundamentação da necessidade do bem ou serviço a contratar e de três facturas pró-forma relativas ao bem ou serviço em causa que expressem o valor de aquisição e as condições do seu pagamento;
 - b) Comunicação por parte da entidade financiadora do montante disponível para efeitos de estabelecimento do contrato em causa;
 - c) Remessa à entidade financiadora de declaração atestando o cumprimento da lei nacional aplicável, emitida pelo Ministério da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau.

6. As despesas respeitantes aos bens e serviços contratados nos termos dos números 3 e 4, bem como de outros apoios financiados ao abrigo do presente Programa, são asseguradas, pela Parte Portuguesa, numa das seguintes modalidades:
 - a) Pagamento directo à entidade fornecedora, com a qual foi outorgado o contrato;
 - b) Pagamento à entidade fornecedora com a qual foi outorgado o contrato, através da Embaixada de Portugal na Guiné-Bissau;
 - c) Concessão de subsídio à entidade contratante ou executora dos apoios.

7. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a entidade a quem se destina o bem ou serviço deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço remetendo, a entidade a indicar pela Parte Portuguesa, cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 6 a entidade contratante deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço, remetendo à entidade financiadora cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento, excepto, neste último caso, se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais isentarem a entidade de proceder à sua remessa.

9. A obrigatoriedade de apresentação/ emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço no acto de pagamento é excepcionada nos casos em que o pagamento a realizar corresponda a um adiantamento previsto contratualmente.

TR

IX - Cessação

A cessação do presente Programa pode ocorrer por:

- a) Acordo entre as Partes;
- b) Denúncia efectuada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo das obrigações que se vençam até à data da respectiva notificação.

X - Produção de efeitos

1. O presente Programa é válido após homologação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e do Ministro da Solidariedade Social e Luta contra a Pobreza da República da Guiné-Bissau e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.
2. A produção de efeitos fixada no número anterior mantém-se até à entrada em vigor de um novo Programa de Cooperação.

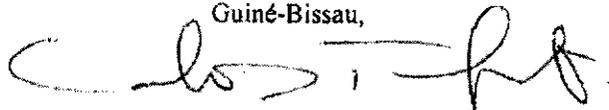
Feito aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2008, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento
do Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Social da República Portuguesa,

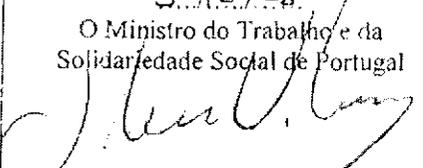


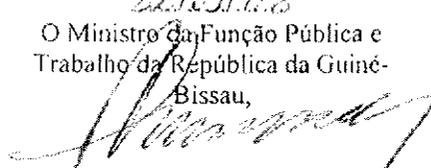
A Directora para a Cooperação
(Maria Teresa Requejo)

Pelo Gabinete do Ministro da Solidariedade
Social e Luta contra a Pobreza da República da
Guiné-Bissau,



O Assessor para as áreas da Administração e
Cooperação
(Carlos Tipote)

Homologo
S. 17. / 08.
O Ministro do Trabalho e da
Solidariedade Social de Portugal

(José António Vieira da Silva)

Homologo
22.10.08
O Ministro da Função Pública e
Trabalho da República da Guiné-
Bissau,

(Fernando Gomes)

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA O TRIÉNIO 2008-2010

Entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério da Função Pública e Trabalho da República da Guiné-Bissau

Considerando que, entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau se encontra assinado o Programa Indicativo de Cooperação (PIC) para o triénio 2008-2010, no qual são definidas as prioridades estratégicas da Cooperação Portuguesa para o período;

Considerando que o PIC 2008-2010, reflectindo o propósito de se constituir num instrumento de apoio à concretização dos *Objectivos de Desenvolvimento do Milénio*, fixa como Eixos estratégicos de intervenção a “Boa Governação, Participação e Democracia” e o “Desenvolvimento Sustentável e Luta contra a Pobreza”;

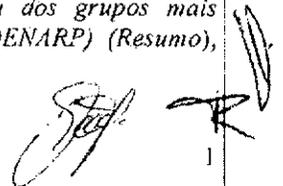
Considerando que aqueles Eixos estão associados a um conjunto de objectivos, entre os quais o de “Reforçar a capacidade institucional de organismos públicos, designadamente os que operam na área da protecção social, emprego e relações laborais.”¹;

Considerando que aqueles objectivos reflectem a convicção do Governo da Guiné-Bissau expressa, designadamente nos instrumentos de planeamento estratégico elaborados, de que é exemplo o DENARP²;

Considerando indispensável que a cooperação realizada em domínios sectoriais específicos, como a que é desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, consubstancie as prioridades estratégicas do PIC, constituindo, desse modo, um contributo para o cumprimento dos objectivos do mesmo;

¹ Programa Indicativo de Cooperação 2008-2010, página 64 e 68.

² “A estratégia de luta contra a Pobreza (...) articula-se à volta de quatro eixos principais: 1) Reforçar a governação, modernizar a administração pública e assegurar a estabilidade macroeconómica; 2) Promover o crescimento económico e a criação de empregos; 3) Aumentar o acesso a serviços sociais e às infra-estruturas de base; 4) Melhorar as condições de vida dos grupos mais vulneráveis”, Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP) (Resumo), Setembro de 2006, página 5.



Considerando a vantagem de dispor de um instrumento que concretize a actividade a desenvolver num dos domínios sectoriais previstos no âmbito do PIC 2008-2010;

Considerando a avaliação dos projectos integrados no Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Reforma Administrativa, Função Pública e Trabalho da Guiné-Bissau para o biénio 2006-2007, bem como a experiência colhida desde o início da cooperação entre os ministérios homólogos de então;

Considerando, ainda, que importa dispor de um instrumento que permita, sem hiatos, o enquadramento de projectos que, tendo sido apoiados no âmbito do Programa de Cooperação que se desenvolveu no triénio anterior, devam prosseguir em 2008;

Considerando, igualmente, a necessidade de garantir um enquadramento para o apoio que, eventualmente, possa vir a ser dado a novos projectos;

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade da República Portuguesa e o Ministério da Função Pública e Trabalho da República da Guiné-Bissau acordam o seguinte:

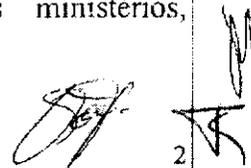
I – Linhas orientadoras da intervenção para o período de programação

Tendo em conta os objectivos fixados no PIC 2008-2010 para este domínio sectorial de actuação, e bem assim o consenso existente relativamente aos resultados obtidos em anteriores períodos de programação, considera-se relevante fixar os seguintes compromissos e linhas orientadoras da intervenção a observar durante o período em que vigora o presente Programa:

- a) Apoiar a melhoria das condições de equipamento e funcionamento dos serviços do Ministério, visando assegurar níveis mínimos de resposta, designadamente no domínio das obrigações decorrentes da assinatura do presente Programa de Cooperação;
- b) Promover a qualificação de quadros em áreas relevantes de actuação do Ministério, especialmente as da Formação Profissional e da Segurança Social;
- c) Apoiar a elaboração de instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atribuições do Ministério, designadamente no domínio legislativo;
- d) Apoiar o esforço nacional de construção de um sistema de Formação Profissional através da articulação das respostas existentes neste domínio e da promoção de instrumentos de regulação da actividade.

II – Áreas de intervenção

As áreas de intervenção passíveis de apoio financeiro no âmbito do presente Programa, decorrendo do quadro de competências do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e do Ministério da Função Pública e Trabalho da Guiné-Bissau, circunscrevem-se a áreas de intervenção comuns a ambos os ministérios, designadamente as seguintes:



2

- a) Emprego;
- b) Formação Profissional;
- c) Relações Laborais;
- d) Segurança Social.

III – Entidades Executoras

1. As entidades passíveis de se constituir como entidades executoras de projectos são, prioritariamente, as seguintes:
 - a) Entidades da sociedade civil constituídas/ sedeadas em território da Guiné-bissau, designadamente Associações sem fins lucrativos, ONG, Cooperativas, etc;
 - b) Entidades públicas Guineenses, designadamente organismos e serviços do Ministério da Função Pública e Trabalho da Guiné-Bissau;
 - c) Entidades públicas Portuguesas, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal.
2. As modalidades de financiamento dos projectos e actividades a executar pelas entidades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão definidas pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente a avaliação das condições de garantia de uma adequada gestão dos financiamentos a atribuir, bem como das exigências de acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

IV – Responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Guineense

1. Cabe à Parte Portuguesa:
 - a) Assegurar os encargos com a execução do presente Programa, até aos limites previstos no ponto VII e nas condições fixadas no presente Programa;
 - b) Prestar informação agregada sobre a execução financeira anual do Programa;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira do Programa.
2. Cabe à Parte Guineense:
 - a) Emitir pareceres sobre todas as propostas de projectos a apoiar os quais devem apreciar as condições técnicas e organizativas das entidades, neste caso, quando estejam em causa entidades subsumíveis na alínea a) do n.º 1 do ponto III.
 - b) Garantir o adequado acompanhamento dos projectos de cooperação apoiados ao abrigo do presente Programa, designadamente através da:
 - i. Realização de visitas regulares;
 - ii. Prestação de apoio técnico às entidades executoras dos projectos;

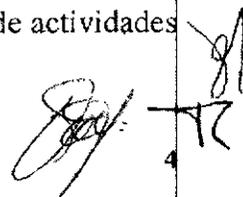
- iii. Assunção do papel de interlocutor privilegiado entre as entidades executoras dos projectos e os diferentes sectores da Administração Pública, designadamente na resolução de questões que possam constituir entraves ao desenvolvimento das actividades financiadas;
- c) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, que lhe sejam destinados, realizados no âmbito das actividades apoiadas, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos;
- d) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e/ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, de valor significativo a definir pela Parte Portuguesa, realizados no âmbito dos projectos apoiados e executados pelas entidades que não caibam na alínea anterior, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos;
- e) Prestar aos técnicos da Parte Portuguesa toda a assistência e informação que se revelar necessária, designadamente durante os períodos em que se realizam as missões de acompanhamento na Guiné-Bissau.

V – Projectos de cooperação

1. Dos projectos constantes do Programa de Cooperação que vigorou entre 2006 e 2007, integram o presente Programa os seguintes:
 - Projecto de Reforço Institucional do Ministério da Reforma Administrativa, Função Pública e Trabalho;
 - Projecto PROSOCIAL.
2. Poderão integrar o presente Programa outros projectos, além dos previstos no número 1, desde que objecto de parecer positivo pela Parte Guineense e de aprovação pela Parte Portuguesa.
3. A alteração da designação, estrutura e composição da parceria dos projectos que integram o presente Programa não determina a necessidade da revisão do mesmo.

VI – Instrumentos de contratualização

1. Os projectos e actividades que integram este Programa serão desenvolvidos com suporte nos seguintes instrumentos de contratualização:
 - a) Acordos de Parceiros;
 - b) Acordos de Concessão de Financiamento;
 - c) Documentos de Projecto.
2. Os instrumentos de contratualização referidos no número anterior, com modelo a definir pela Parte Portuguesa, integrarão, designadamente, a tipologia de actividades previstas, os respectivos beneficiários e os resultados esperados.



- 3 O financiamento a afectar aos projectos desenvolvidos no âmbito dos instrumentos referidos no número 1 é fixado através da aprovação de planos de actividades e orçamentos anuais.
4. A aprovação de contas do financiamento atribuído, por efeito da aplicação do disposto no número anterior, é realizada através da aprovação de relatórios de actividades e de execução financeira.
5. Os modelos, periodicidade e regras de operacionalização dos planos de actividades e orçamentos anuais referidos no número 3 e dos relatórios de actividades e de execução financeira referidos no número anterior serão definidos pela Parte Portuguesa.
6. A aprovação dos orçamentos anuais, respectivos planos de actividades, bem como os relatórios de actividades e de execução financeira dos projectos cabe à Parte portuguesa e à Parte Guineense.
7. A aprovação de contas, a realizar de acordo com o definido no número 4 e 6 poderá assumir uma forma condicionada ou definitiva, sendo que esta última poderá implicar a verificação de documentos de despesa e poderá determinar a correcção de valores anteriormente aprovados de forma condicionada, designadamente por razões de não elegibilidade da despesa.
8. As regras de organização contabilística, bem como as formas de acompanhamento e fiscalização dos projectos, nomeadamente no domínio da execução da despesa, serão definidas pela Parte Portuguesa.

VII – Financiamento

1. O orçamento afecto ao presente Programa para o ano de 2008 é de 70 000,00 Euros.
2. O orçamento do Programa para o biénio 2009-2010 será anualmente fixado pela Parte Portuguesa, dentro dos limites orçamentais existentes, tendo em conta, designadamente, os níveis de execução de anos anteriores, eventuais compromissos decorrentes de anos anteriores e o potencial de execução identificado nos projectos que integrem ou venham a integrar o presente Programa.
3. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reduzido no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente previsões de execução que apontem para a sua não concretização dentro dos prazos previstos.
4. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reforçado no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, designadamente nos casos em que esta identifique capacidade de execução orçamental que o justifique.



5

5. As regras previstas nos números 3 e 4 aplicam-se de igual modo aos orçamentos anuais dos projectos e das actividades financiados no âmbito do presente Programa.
6. A execução do orçamento afecto ao presente Programa poderá ser realizada através de diferentes modalidades de financiamento, designadamente a de subsídio.

VIII – Aquisições de bens e serviços

1. Na contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, no âmbito do presente Programa as entidades adjudicantes, públicas e privadas, devem observar as regras e princípios previstos no presente instrumento de cooperação, sem prejuízo do cumprimento da respectiva legislação nacional aplicável;
2. Para além do princípio da legalidade consignado no número anterior, são estabelecidos os princípios da transparência, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade e da boa fé.
3. A celebração de contratos por organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal fica sujeita às normas estabelecidas na legislação portuguesa.
4. A celebração de contratos por organismos ou serviços do Ministério da Função Pública e Trabalho da República da Guiné-Bissau, abrangidos pelo presente Programa, é regulada pela lei nacional vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A celebração dos contratos previstos no número anterior é precedida dos seguintes procedimentos, excepto se os planos de actividades e/ou os orçamentos anuais previrem, no todo ou em parte, a sua isenção:
 - a) Remessa à entidade financiadora, para efeitos de apreciação e definição do montante a financiar, de fundamentação da necessidade do bem ou serviço a contratar e de três facturas pró-forma relativas ao bem ou serviço em causa que expressem o valor de aquisição e as condições do seu pagamento;
 - b) Comunicação por parte da entidade financiadora do montante disponível para efeitos de estabelecimento do contrato em causa;
 - c) Remessa à entidade financiadora de declaração atestando o cumprimento da lei nacional aplicável, emitida pelo Ministério da Função Pública e Trabalho da Guiné-Bissau.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

7. As despesas respeitantes aos bens e serviços contratados nos termos dos números 3 e 4, bem como de outros apoios financiados ao abrigo do presente Programa, são asseguradas, pela Parte Portuguesa, numa das seguintes modalidades:
- a) Pagamento directo à entidade fornecedora, com a qual foi outorgado o contrato;
 - b) Pagamento à entidade fornecedora com a qual o foi outorgado o contrato, através da Embaixada de Portugal na Guiné-bissau;
 - c) Concessão de subsídio à entidade contratante ou executora dos apoios.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a entidade a quem se destina o bem ou serviço deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço, remetendo, a entidade a indicar pela Parte Portuguesa, cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 6 a entidade contratante deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço, remetendo à entidade financiadora cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento, excepto se os planos de actividades e/ou os orçamentos anuais isentarem a entidade de proceder à sua remessa.
9. A obrigatoriedade de apresentação/ emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço no acto de pagamento é excepcionada nos casos em o pagamento a realizar corresponda a um adiantamento previsto contratualmente.

IX – Cessação

A cessação do presente Programa pode ocorrer por:

- a) Acordo entre as Partes;
- b) Denúncia efectuada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo das obrigações que se vençam até à data da respectiva notificação.



X – Produção de efeitos

1. O presente Programa é válido após homologação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e do Ministro da Função Pública e Trabalho da Guiné-Bissau e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.
2. A produção de efeitos fixada no número anterior mantém-se até à entrada em vigor de um novo programa de cooperação.

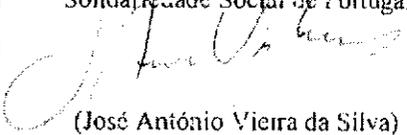
Feito aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2008, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Gabinete de Estratégia e
Planeamento do Ministério do Trabalho e
da Solidariedade Social da Republica
Portuguesa,

Maria Teresa Requejo
A Directora para a Cooperação
(Maria Teresa Requejo)

Pelo Gabinete do
Ministro da Função Pública e Trabalho da
Republica da Guiné-Bissau,

Quiliche Na Isna
O Director do Gabinete de Estudos,
Planificação e Cooperação
(Quiliche Na Isna)

Homologo
2017/08
O Ministro do Trabalho e da
Solidariedade Social de Portugal

(José António Vieira da Silva)

Homologo
2017/08
A Ministra do Trabalho, Formação
Profissional e Solidariedade Social de
Cabo Verde

(Maria Madalena Brito Neves)

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO 2008-2011

Entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social da República de Cabo Verde

Considerando que entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde se encontra assinado o Programa Indicativo de Cooperação (PIC) para o quadriénio 2008-2011, no qual são definidas as prioridades estratégicas da Cooperação Portuguesa para o período.

Considerando que o PIC 2008-2011, reflectindo o propósito de se constituir num instrumento de apoio à concretização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, fixa como um dos Eixos estratégicos de intervenção o Desenvolvimento Sustentável e a Luta contra a Pobreza.

Considerando que aquele Eixo está associado a um conjunto de objectivos, entre os quais o de "(...) dar continuidade ao apoio no combate à pobreza, contribuindo para a melhoria gradual das condições de vida, em particular dos grupos sociais mais desfavorecidos e dos grupos vulneráveis (...)"¹ e o de que "(...) A política de formação profissional deverá visar a rápida integração dos jovens no mundo do trabalho e na vida social activa (...)"².

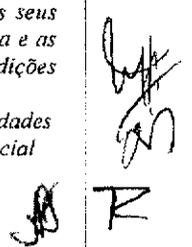
Considerando que aqueles objectivos reflectem a convicção do Governo Caboverdiano expressa no Programa do Governo^{3e4}.

¹ PIC 2008-2011, págs. 62 e 63.

² PIC 2008-2011, pág. 61.

³ Programa do Governo, pág. 56: *É convicção do Governo que só uma forte aposta na coesão social produz efeitos consistentes na mudança das condições de vida dos cidadãos cabo-verdianos que ainda não têm todos os seus direitos sociais e económicos garantidos. Neste sentido, assume como principais desafios: reduzir a pobreza e as desigualdades sociais e promover a justiça e a coesão sociais, pelo que importa investir na criação de condições de melhoria de vida dos cidadãos.*

⁴ Programa do Governo pág. 47: *"eleger a formação e a qualificação profissional como uma das grandes prioridades nacionais, numa perspectiva de valorização de recursos humanos e como instrumento de desenvolvimento social económico e luta contra a pobreza"*.



Considerando indispensável que a cooperação realizada em domínios sectoriais específicos consubstancie as prioridades estratégicas do PIC, constituindo desse modo um contributo para o cumprimento dos objectivos do mesmo.

Considerando a vantagem de dispor de um instrumento que concretize a actividade a desenvolver em alguns dos domínios sectoriais previstos no âmbito do PIC 2008-2011.

Considerando a avaliação dos projectos integrados no Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Qualificação e Emprego de Cabo Verde para o período 2006-2007, bem como os projectos integrados no Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade de Cabo Verde para o triénio 2005-2007, designadamente a realizada para o PIC 2005-2007⁵, bem como a experiência colhida desde o início da cooperação entre os ministérios homólogos de então.

Considerando, ainda, que importa dispor de um instrumento que permita, sem hiatos, o enquadramento de projectos que, tendo sido apoiados no âmbito dos Programas de Cooperação que se desenvolveram no triénio anterior, devam prosseguir em 2008;

Considerando, igualmente, a necessidade de garantir um enquadramento para o apoio que, eventualmente, possa vir a ser dado a novos projectos.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social da República Portuguesa e o Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social da República de Cabo Verde acordam o seguinte:

I – Linhas orientadoras da intervenção para o período de programação

Tendo em conta os objectivos fixados no PIC 2008-2011 para este domínio sectorial de actuação, e bem assim o consenso existente relativamente aos resultados obtidos em anteriores períodos de programação, considera-se relevante fixar os seguintes compromissos e linhas orientadoras da intervenção a realizar durante o período em que vigora o presente Programa:

- a) Concentração dos apoios financeiros na área geográfica de implantação dos projectos desenvolvidos no domínio da inserção social apoiados no triénio anterior;
- b) Concentração dos apoios financeiros no domínio da intervenção dirigida a crianças e jovens em risco ou em situação de vulnerabilidade social;
- c) Inclusão dos equipamentos sociais, anteriormente financiados, numa rede nacional de equipamentos de responsabilidade pública, através da:
 - i. Assunção, gradual, por parte do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social de Cabo Verde, de maiores

⁵ A avaliação do PIC 2005-2007 expressa a necessidade de "continuar o apoio estruturante na área da formação profissional, que corresponde a uma prioridade estratégica para o combate ao desemprego e para o desenvolvimento de Cabo Verde" página 83 – Avaliação dos Programas de Cooperação, Portugal - Cabo Verde (2002-2004 e 2005-2007), Relatório Final, IPAD, Dezembro de 2007

- responsabilidades no financiamento dos projectos que integrem equipamentos sociais, especialmente no domínio das despesas correntes, visando garantir a continuidade das actividades, a partir de 2011, com recurso exclusivo a financiamentos públicos de Cabo Verde;
- ii. Maior intervenção dos organismos públicos, dentro da sua esfera de competências, nos domínios do enquadramento, acompanhamento e fiscalização da actividade desenvolvida no âmbito dos projectos;
 - iii. Implementação de projectos-piloto de gestão partilhada entre entidades públicas e privadas;
 - iv. Implementação de projectos-piloto geridos directamente por entidades públicas;
- d) Apoio à concretização dos objectivos de política de formação profissional e emprego do governo caboverdiano, em duas linhas fundamentais:
- i. Acções de formação (qualificação inicial, aperfeiçoamento profissional e aprendizagem profissional) em áreas consideradas prioritárias;
 - ii. Inserção/reinserção na vida activa de jovens e adultos através do apoio ao auto-emprego e à criação de micro empresas.
- e) Concentração dos apoios financeiros no âmbito do projecto de reforço institucional do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social em quatro linhas principais de actuação:
- i. Desenvolvimento de actividades relevantes que contribuam para a promoção e consolidação do sistema de Protecção Social de Cabo Verde (contributivo e não contributivo);
 - ii. Melhoria das condições de equipamento e funcionamento dos serviços do Ministério, visando assegurar níveis mínimos de capacidade de resposta, especialmente no domínio das obrigações decorrentes do presente Programa de Cooperação;
 - iii. Promoção da qualificação de quadros em áreas relevantes da actuação do Ministério;
 - iv. Elaboração de instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atribuições do Ministério, designadamente no domínio legislativo.

II – Áreas de intervenção

As áreas de intervenção passíveis de apoio financeiro no âmbito do presente Programa, decorrendo do quadro de competências do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social de Cabo Verde circunscrevem-se a áreas de intervenção comuns a ambos os ministérios, designadamente as seguintes:

- a) Relações laborais;
- b) Segurança Social;
- c) Inserção social;

- d) Emprego;
- e) Formação Profissional

III – Entidades Executoras

1. As entidades passíveis de se constituir como entidades executoras de projectos são, prioritariamente, as seguintes:
 - a) Entidades da sociedade civil constituídas/sedeadas em território de Cabo Verde, designadamente associações sem fins lucrativos, ONG, Cooperativas, etc;
 - b) Entidades públicas Caboverdianas, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social de Cabo Verde;
 - c) Entidades públicas Portuguesas, designadamente organismos e serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal.
2. As modalidades de financiamento dos projectos e actividades a executar pelas entidades referidas na alínea a) e b) do número anterior serão definidas pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente a avaliação das condições de garantia de uma adequada gestão dos financiamentos a atribuir, bem como das exigências de acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

IV – Responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Cabo-verdiana

1. Cabe à Parte Portuguesa:
 - a) Assegurar os encargos com a execução do presente Programa, até aos limites previstos no ponto VII e nas condições fixadas no presente Programa;
 - b) Prestar informação agregada sobre a execução financeira anual do Programa;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira do Programa.
2. Cabe à Parte Cabo-verdiana:
 - a) Emitir pareceres sobre todas as propostas de projectos a apoiar os quais devem apreciar as condições técnicas e organizativas das entidades, neste caso, quando estejam em causa entidades subsumíveis na alínea a) do n.º 1 do ponto III.
 - b) Garantir o adequado acompanhamento dos projectos de cooperação apoiados ao abrigo do presente programa, designadamente através da:
 - i) Realização de visitas regulares;
 - ii) Prestação de apoio técnico às entidades executoras dos projectos;
 - iii) Assunção do papel de interlocutor privilegiado entre as entidades executoras dos projectos e os diferentes sectores da Administração Pública, designadamente na resolução de questões que possam constituir entraves ao desenvolvimento das actividades financiadas;
 - c) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, que lhe sejam

destinados, realizados no âmbito das actividades apoiadas, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos.

- d) Suportar eventuais encargos tributários, taxas e/ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços, incluindo o de empreitada, de valor significativo a definir pela Parte Portuguesa, realizados no âmbito dos projectos apoiados e executados pelas entidades que não caibam na alínea anterior, designadamente através da emissão de declarações de isenção dos mesmos ou da assunção dos respectivos custos.
- e) Prestar aos técnicos da Parte Portuguesa toda a assistência e informação que se revelar necessária, designadamente durante os períodos em que se realizam as missões de acompanhamento.

V – Projectos de cooperação

1. Dos projectos constantes dos Programas de Cooperação que vigoraram entre 2005 e 2007, integram o presente Programa os seguintes:
 - a) Apoio a crianças e jovens em situação de risco – Ilhas de Santiago e do Sal;
 - b) Projecto Integrado de Desenvolvimento Sócio-comunitário em Cabo Verde (PIDS-CV);
 - c) PROSOCIAL – Desenvolvimento da Protecção Social;
 - d) Projecto Integrado de Emprego e Formação Profissional em Cabo Verde;
 - e) Reforço Institucional – Apoio aos Serviços do Ministério
2. Poderão integrar o presente Programa outros projectos, além dos previstos no número 1, desde que objecto de parecer positivo pela Parte Caboverdiana e de aprovação pela Parte Portuguesa.
3. A alteração da designação, estrutura e composição da parceria dos projectos que integram o presente Programa não determina a necessidade da revisão do mesmo.

VI – Instrumentos de contratualização

1. Os projectos e actividades que integram este Programa serão desenvolvidos com suporte nos seguintes instrumentos de contratualização:
 - a) Acordos de Parceiros;
 - b) Acordos de Concessão de Financiamento;
 - c) Documentos de Projecto.
2. Os instrumentos de contratualização referidos no número anterior, com modelo a definir pela Parte Portuguesa, integrarão, designadamente, a tipologia de actividades previstas, os respectivos beneficiários e os resultados esperados.

AA 5
VR

3. O financiamento a afectar aos projectos desenvolvidos no âmbito dos instrumentos referidos no número 1 é fixado através da aprovação de planos de actividades e orçamentos anuais.
4. A aprovação de contas do financiamento atribuído, por efeito da aplicação do disposto no número anterior, é realizada através da aprovação de relatórios de actividade e de execução financeira.
5. Os modelos, periodicidade e regras de operacionalização dos planos de actividade e orçamentos anuais referidos no número 3 e dos relatórios de actividade e de execução financeira referidos no número anterior, serão definidos pela Parte Portuguesa.
6. A aprovação dos orçamentos anuais, respectivos planos de actividades, bem como os relatórios de actividade e de execução financeira dos projectos cabe à Parte Portuguesa e à Parte Caboverdiana.
7. A aprovação de contas, a realizar de acordo com o definido no n.º 4 e 6, poderá assumir uma forma condicionada ou definitiva, sendo que esta última poderá implicar a verificação de documentos de despesa e poderá determinar a correcção de valores anteriormente aprovados de forma condicionada, designadamente por razões de não elegibilidade da despesa.
8. As regras de organização contabilística, bem como as formas de acompanhamento e fiscalização dos projectos, nomeadamente no domínio da execução da despesa, serão definidas pela Parte Portuguesa.

VII – Financiamento

1. O orçamento afecto ao presente Programa para o ano de 2008 é de 1 450 000 Euros.
2. O orçamento do Programa para o triénio 2009-2011 será anualmente fixado pela Parte Portuguesa, dentro dos limites orçamentais existentes, tendo em conta, designadamente, os níveis de execução de anos anteriores, eventuais compromissos decorrentes de anos anteriores e o potencial de execução identificado nos projectos que integrem ou venham a integrar o presente Programa.
3. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reduzido no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, tendo em conta, designadamente previsões de execução que apontem para a sua não concretização dentro dos prazos previstos.
4. O orçamento anualmente fixado para o presente Programa poderá ser reforçado no decurso da sua execução, pela Parte Portuguesa, designadamente nos casos em que esta identifique capacidade de execução orçamental que o justifique.
5. As regras previstas nos números 3 e 4 aplicam-se de igual modo aos orçamentos anuais dos projectos e das actividades financiados no âmbito do presente Programa.

6. A execução do orçamento afecto ao presente Programa poderá ser realizada através de diferentes modalidades de financiamento, designadamente a de subsídio.

VIII – Aquisições de bens e serviços

1. Na contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, no âmbito do presente Programa, as entidades adjudicantes, públicas e privadas, devem observar as regras e princípios previstos no presente instrumento de cooperação, sem prejuízo do cumprimento da respectiva legislação nacional aplicável.
2. Para além do princípio da legalidade consignado no número anterior, são estabelecidos os princípios da transparência, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade e da boa fé.
3. A celebração de contratos por organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal fica sujeita às normas estabelecidas na legislação portuguesa
4. A celebração de contratos por organismos ou serviços do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social de Cabo Verde, abrangidos pelo presente Programa, é regulada pela lei nacional vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A celebração dos contratos previstos no número anterior é precedida dos seguintes procedimentos, excepto se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais previrem, no todo ou em parte, a sua isenção:
 - a) Remessa à entidade financiadora, para efeitos de apreciação e definição do montante a financiar, de fundamentação da necessidade do bem ou do serviço a contratar e de três facturas pró-forma relativas ao bem ou serviço em causa que expressem o valor de aquisição e as condições do seu pagamento;
 - b) Comunicação por parte da entidade financiadora do montante disponível para efeitos de estabelecimento do contrato em causa;
 - c) Remessa à entidade financiadora de declaração atestando o cumprimento da lei nacional aplicável, emitida pelo Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social de Cabo Verde.
6. As despesas respeitantes aos bens e serviços contratados nos termos dos números 3 e 4, bem como de outros apoios financiados ao abrigo do presente Programa, são asseguradas pela Parte Portuguesa numa das seguintes modalidades:
 - a) Pagamento directo à entidade fornecedora, com a qual foi outorgado o contrato;
 - b) Pagamento à entidade fornecedora com a qual foi outorgado o contrato, através da Embaixada de Portugal em Cabo Verde;
 - c) Concessão de subsídio à entidade contratante ou executora dos apoios.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a entidade a quem se destina o bem ou serviço deve garantir, no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a

7

JK

apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço remetendo, a entidade a indicar pela Parte Portuguesa, cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 6 a entidade contratante deve garantir no acto de pagamento, a entrega de recibo de quitação, autêntico ou autenticado por parte da entidade fornecedora, bem como a apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço remetendo, à entidade financiadora, cópia dos mesmos e cópia do comprovativo de pagamento, excepto se os planos de actividade e/ou os orçamentos anuais isentarem a entidade de proceder à sua remessa.
- 9 A obrigatoriedade de apresentação/emissão de declaração de entrega ou de fornecimento do bem ou serviço no acto de pagamento é excepcionada nos casos em o pagamento a realizar corresponda a um adiantamento previsto contratualmente.

IX – Cessação

A cessação do presente Programa pode ocorrer por:

- a) Acordo entre as Partes;
- b) Denúncia efectuada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo das obrigações que se vençam até à data da respectiva notificação.

X – Produção de efeitos

1. O presente Programa é válido após homologação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e do Ministro do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social de Cabo Verde e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.
2. A produção de efeitos fixada no número anterior mantém-se até á entrada em vigor de um novo programa de cooperação.

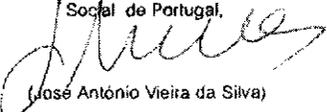
Feito aos 26 dias do mês de Julho do ano de 2008, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

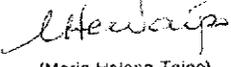
Pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do
Ministério do Trabalho e da Solidariedade

A Directora para a Cooperação
(Maria Teresa Requejo)

Pelo Gabinete da Ministra do Trabalho,
Formação Profissional e Solidariedade Social

A Directora do Gabinete
(Anabela Teixeira)

Homologo
14/2/2007
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade
Social de Portugal,

(José António Vieira da Silva)

Homologo
3/3/2007
A Ministra do Trabalho
da República de Moçambique,

(Maria Helena Taipo)

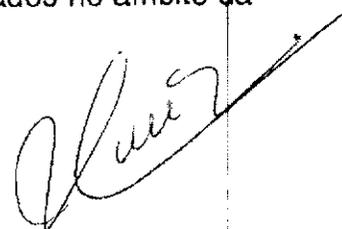
**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE PORTUGAL E O
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PARA O quadriénio 2007-2010**

Considerando a evolução e a avaliação dos Projectos integrados no Programa de Cooperação em vigor e a experiência entretanto adquirida desde 1999, ano de início da cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho da República de Moçambique;

Considerando que, entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, irá ser assinado o "Programa Indicativo de Cooperação para o quadriénio 2007-2010(PIC)", no qual serão definidas as prioridades estratégicas das Partes;

Considerando ser indispensável que os Programas Sectoriais tenham correspondência nos Programas Indicativos de Cooperação;

Considerando que importa dispor de um Programa que permita, sem hiatos, a continuação dos Projectos em curso e, eventualmente, prever Projectos que, sendo estratégicos para a República de Moçambique, possam vir a ser apoiados no âmbito da cooperação entre os dois Ministérios;



Nestas condições:

1º. é estabelecido o presente Programa de Cooperação para o quadriénio 2007-2010, definindo-se nos pontos I, II, III e IV:

- os Projectos de Cooperação que integram o Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério do Trabalho da República de Moçambique;
- as responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Moçambicana na execução do Programa de Cooperação;
- a forma e o conteúdo dos Acordos de Parceiros e dos respectivos Documentos de Projecto;
- orientações sobre aquisição de bens e serviços.

2º. a denúncia deste Programa antes do seu termo poderá ser efectuada por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 90 dias.

3º. o presente Programa de Cooperação entra em vigor à data da sua homologação e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2007.

I. PROJECTOS DE COOPERAÇÃO

1. Emprego e formação profissional

Projecto 1.1. Projecto Integrado de Emprego e Formação Profissional em Moçambique (PIEFP-M)

(No âmbito do Projecto são desenvolvidas actividades de: (i) apoio às estruturas de emprego e formação profissional; (ii) inserção na vida activa; (iii) apoio à formação para o desenvolvimento rural e comunitário. Através do Projecto é ainda apoiada a Classificação Nacional de Profissões)

*Luís
Atencioso*
2

2. Desenvolvimento da Protecção Social

Projecto 2.1. PROSOCIAL – Desenvolvimento da Protecção Social

(Os apoios a considerar virão a ser conjuntamente definidos pelos competentes serviços de ambos os Ministérios e especificados em Documento de Projecto)

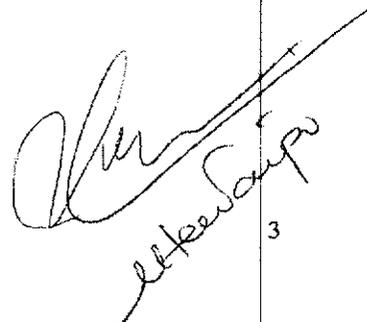
3. Reforço institucional

Projecto 3.1. Apoio aos Serviços do Ministério

(Os apoios a considerar virão a ser conjuntamente definidos pelos competentes serviços de ambos os Ministérios e especificados em Documento de Projecto)

II. RESPONSABILIDADES DA PARTE PORTUGUESA E DA PARTE MOÇAMBICANA

1. A Parte portuguesa assegurará os encargos com a execução do presente Programa até aos limites fixados ou a fixar no mapa anexo.
2. A pedido do Ministério do Trabalho da República de Moçambique, a Parte Portuguesa disponibilizará à Parte Moçambicana a execução do orçamento deste Programa.
3. Cabe à Parte Moçambicana, no âmbito do presente Programa:
 - a) no território nacional, prestar aos peritos portugueses toda a assistência que se revelar necessária, designadamente no acolhimento, nas deslocações internas, na facilitação dos contactos oficiais, nas partidas;
 - b) suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços.



3

III. ACORDOS DE PARCEIROS (incluindo os respectivos Documentos de Projecto)

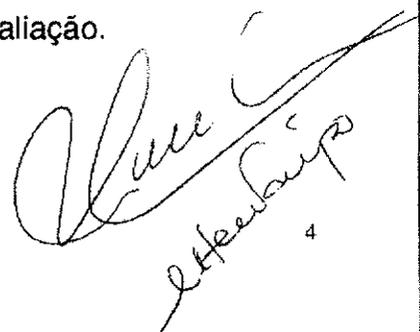
Os Projectos que integram este Programa serão, se necessário, desenvolvidos ao abrigo de Acordos de Parceiros e especificados em Documentos de Projecto, nos quais se descreverão as actividades previstas para atingir os resultados esperados e conterão, designadamente e sempre que se justifique:

1. Nos Acordos de Parceiros:

- a) as entidades envolvidas e as responsabilidades assumidas por cada uma;
- b) a estrutura da parceria e as respectivas competências;
- c) a natureza das receitas e das despesas do Projecto;
- d) a titularidade dos bens afectos ao Projecto.

2. Nos Documentos de Projecto:

- a) o diagnóstico e o enquadramento da situação sobre a qual se pretende intervir;
- b) os antecedentes e motivos justificativos da intervenção;
- c) os objectivos, gerais e específicos, a alcançar com o Projecto;
- d) a identificação e a caracterização da população alvo;
- e) a descrição das condições especiais a respeitar e a identificação de eventuais factores de risco;
- f) os produtos a obter e as actividades a realizar;
- g) os recursos humanos, materiais e financeiros a afectar à execução do Projecto;
- h) um conjunto de indicadores que quantifiquem e qualifiquem a situação de partida e que, a termo final, permitam medir a situação de chegada;
- i) mecanismos de gestão, de acompanhamento e de avaliação.



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or completion. The signature is written in cursive and the stamp is a rectangular box with illegible text inside.

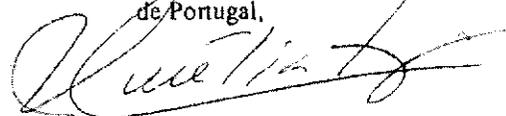
IV. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Nas aquisições de bens e serviços a efectuar no âmbito do presente Programa de Cooperação, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- 1ª. Cada processo de aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática e de empreitadas, envolverá, sempre que possível, 3 consultas no mercado moçambicano;
- 2ª. Na decisão de adjudicação serão tidos em conta o custo total (incluindo os encargos com transportes e outros) e a qualidade dos bens ou serviços e, por outro lado, os resultados a obter em termos de eficácia e de eficiência.

Feito aos 05 de Fevereiro do ano dois mil e sete, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

A Directora-Geral do Gabinete para a Cooperação do
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
de Portugal,



(Maria Lucília da Costa Figueira)

A Directora do Gabinete de Estudos
do Ministério do Trabalho da
República de Moçambique,



(Marta Isabel Maté)

**Programa de Cooperação
entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal
e o Ministério do Trabalho da República de Moçambique
para o quadriénio 2007-2010**

(em milhares de EUROS)

PROJECTOS	2007	2008	2009	2010
PROJECTO 1. PROSOCIAL - Desenvolvimento da Protecção Social	30	(b)	(b)	(b)
PROJECTO 2. Reforço institucional	150	(b)	(b)	(b)
PROVISÃO PARA ENCARGOS NÃO PREVISTOS	0	(c)	(c)	(c)
SUB-TOTAL <i>(Orçamento da Segurança Social)</i>	180	(e)	(e)	(e)
PROJECTO INTEGRADO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MOÇAMBIQUE (PIEFP-M)	(a)	(a)	(a)	(a)
SUB-TOTAL <i>(Orçamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional)</i>	(a)	(a)	(a)	(a)
TOTAL	(d)	(e)	(e)	(e)

(a) - A definir em Conselho de Parceiros

(b) - A definir, em função das necessidades e da dotação orçamental global que vier a ser fixada para o Programa no Orçamento da Segurança Social

(c) - A definir, em função da dotação orçamental global que vier a ser fixada para o Programa no Orçamento da Segurança Social e das dotações que vierem a ser fixadas para os Projectos

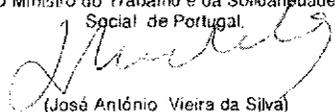
(d) - Total dependente do valor a inscrever para o PIEFP-M

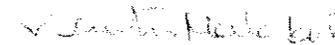
(e) - A definir na devida oportunidade





05.02.2007

Homologo
94/12/2007
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade
Social de Portugal.

(José António Vieira da Silva)

Homologo
03/12/2007
A Ministra da Mulher e da Acção Social
da República de Moçambique,

(Virgília dos Santos Matabele)

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE PORTUGAL E O
MINISTÉRIO DA MULHER E DA ACÇÃO SOCIAL
DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PARA O quadriénio 2007-2010**

Considerando a evolução e avaliação dos Projectos integrados nos Programas de Cooperação em vigor e a experiência entretanto adquirida desde 1999, ano de início da cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Mulher e da Acção Social da República de Moçambique;

Considerando que, entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, irá ser assinado o "Programa Indicativo de Cooperação para o quadriénio 2007-2010 (PIC)", no qual serão definidas as prioridades estratégicas das Partes, desde logo a redução substancial dos níveis de pobreza absoluta em Moçambique;

Considerando ser indispensável que os Programas sectoriais tenham correspondência nos Programas Indicativos de Cooperação;

Considerando que importa dispor de um Programa que permita, sem hiatos, a continuação dos Projectos no quadriénio 2007-2010 e, eventualmente, prever outros Projectos que, sendo estratégicos para a República de Moçambique, possam vir a ser apoiados no âmbito da cooperação entre os dois Ministérios;

Considerando que a experiência revela que a dinâmica dos Projectos aconselha a que os mesmos se mantenham abertos à introdução de novos Subprojectos e, ou, Componentes;

Considerando ser imprescindível encontrar medidas tendentes a assegurar a sustentabilidade dos Projectos;





Nestas condições:

1º. é estabelecido o presente Programa de Cooperação para o quadriénio 2007-2010, definindo-se nos pontos I, II, III e IV:

- os Projectos de Cooperação que integram o Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Mulher e da Acção Social da República de Moçambique, sem prejuízo da introdução de novos Subprojectos e, ou, Componentes;
- as responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Moçambicana na execução do Programa de Cooperação;
- a forma e o conteúdo dos Acordos de Parceiros e dos respectivos Documentos de Projecto;
- orientações sobre aquisição de bens e serviços.

2º. A denúncia deste Programa antes do seu termo poderá ser efectuada por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 90 dias.

3º. O presente Programa de Cooperação entra em vigor à data da respectiva homologação e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2007.

I. PROJECTOS DE COOPERAÇÃO

1. Luta contra a pobreza e extensão da protecção social

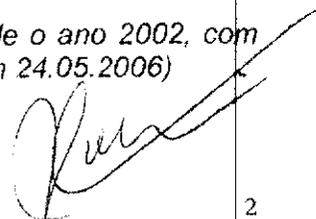
Projecto 1.1. Apoio ao Infantário da Matola

(O Projecto encontra-se em desenvolvimento desde o ano 2001, com suporte no último Acordo de Parceiros assinado em 24.05.2006)

Projecto 1.2. Apoio ao Instituto de Deficientes Visuais

(O Projecto encontra-se em desenvolvimento desde o ano 2002, com suporte no último Acordo de Parceiros, assinado em 24.05.2006)

f. v. Santos



Projecto 1.3. Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário no Mumemo , no Gurué e em Nibóia

(O Projecto encontra-se em desenvolvimento desde o ano 2002 com suporte no último Acordo de Parceiros, assinado em 24.05.2006, e integra os seguintes Subprojectos:

- (i) Centro de Apoio ao Emprego e Formação Profissional de Mumemo*
- (ii) Centro de Apoio ao Desenvolvimento do Gurué*
- (iii) Apoio à recuperação da casa de formação do noviciado (concluído)*
- (iv) Apoio ao saneamento básico (concluído)*
- (v) Apoio a famílias afectadas pelo HIV/SIDA*
- (vi) Apoio à construção de uma unidade de cuidados básicos de saúde)*

Projecto 1.4. Apoio ao Centro Dia Mães de Mavalane

(O Projecto encontra-se em desenvolvimento desde o ano 2002, com suporte no último Acordo de Parceiros, assinado em 24.05.2006)

Projecto 1.5. Apoio à Casa do Gaiato de Maputo

(O Projecto, que vinha sendo pontualmente apoiado desde 2003, é suportado pelo Acordo de Parceiros assinado em 24.05.2006)

Projecto 1.6. Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário em Inharrime

(O apoio ao Projecto, que teve início em 2006, na forma de subsídio eventual, será formalizado em 2007 através da assinatura de um Acordo de Parceiros)

2. Reforço institucional

Projecto 2.1. Apoio aos Serviços do Ministério

(Os apoios a considerar virão a ser conjuntamente definidos pelos competentes serviços de ambos os Ministérios e especificados em Documento de Projecto)



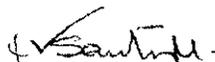
II. RESPONSABILIDADES DA PARTE PORTUGUESA E DA PARTE MOÇAMBICANA

1. A Parte Portuguesa assegurará os encargos com a execução do presente Programa até aos limites fixados ou a fixar no mapa anexo.
2. A pedido do Ministério da Mulher e da Acção Social da República de Moçambique, a Parte Portuguesa disponibilizará à Parte Moçambicana a execução do orçamento deste Programa.
3. Cabe à Parte Moçambicana, no âmbito do presente Programa:
 - a) no território nacional, prestar aos peritos portugueses toda a assistência que se revelar necessária, designadamente no acolhimento, nas deslocações internas, na facilitação dos contactos oficiais, nas partidas;
 - b) suportar eventuais encargos tributários, taxas e ou direitos alfandegários inerentes a aquisições de bens e serviços.

III. ACORDOS DE PARCEIROS (incluindo os respectivos Documentos de Projecto)

Os Projectos que integram este Programa, com excepção do *Projecto 2.1. Apoio aos Serviços do Ministério*, serão desenvolvidos ao abrigo de Acordos de Parceiros e especificados em Documentos de Projecto, nos quais se descreverão as actividades previstas para atingir os resultados esperados e conterão, designadamente e sempre que se justifique:

1. Nos Acordos de Parceiros:
 - a) as entidades envolvidas e as responsabilidades assumidas por cada uma;
 - b) a estrutura da parceria e as respectivas competências;
 - c) a natureza das receitas e das despesas do Projecto;
 - d) a titularidade dos bens afectos ao Projecto.
2. Nos Documentos de Projecto:
 - a) o diagnóstico e o enquadramento da situação sobre a qual se pretende intervir;



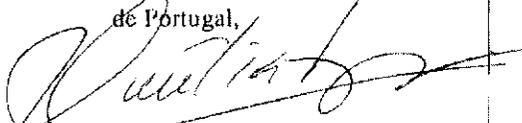
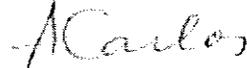
- b) os antecedentes e motivos justificativos da intervenção;
- c) os objectivos, gerais e específicos, a alcançar com o Projecto;
- d) a identificação e a caracterização da população alvo;
- e) a descrição das condições especiais a respeitar e identificação de eventuais factores de risco;
- f) os produtos a obter e as actividades a realizar;
- g) os recursos humanos, materiais e financeiros a afectar à execução do Projecto;
- h) um conjunto de indicadores que quantifiquem e qualifiquem a situação de partida e que, a termo final, permitam medir a situação de chegada;
- i) mecanismos de gestão, de acompanhamento e de avaliação.

IV. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Nas aquisições de bens e serviços a efectuar no âmbito do presente Programa de Cooperação, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- 1ª. Cada processo de aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática e de empreitadas, envolverá, sempre que possível, 3 consultas no mercado moçambicano;
- 2ª. Na decisão de adjudicação serão tidos em conta o custo total (incluindo os encargos com transportes e outros) e a qualidade dos bens ou serviços e, por outro lado, os resultados a obter em termos de eficácia e de eficiência.

Feito aos 05 de Fevereiro do ano dois mil e sete, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

<p>A Directora-Geral do Gabinete para a Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal,</p>  <p>(Maria Lucília da Costa Figueira)</p>	<p>O Director do Departamento de Cooperação do Ministério da Mulher e da Acção Social da República de Moçambique,</p>  <p>(António Carlos)</p>
--	---

**Programa de Cooperação
entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal
e o Ministério da Mulher e da Acção Social da República de Moçambique
para o quadriénio 2007-2010**

(em milhares de EUR/ROS)

PROJECTOS	2007	2008	2009	2010
PROJECTO 1. Apoio ao Infantário da Matola	34	(a)	(a)	(a)
PROJECTO 2. Apoio ao Instituto de Deficientes Visuais	150	(a)	(a)	(a)
PROJECTO 3. Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário em Mumemo, no Gurué e em Nibóia	400	(a)	(a)	(a)
PROJECTO 4. Apoio ao Centro Dia Mães de Mavalane	190	(a)	(a)	(a)
PROJECTO 5. Apoio à Casa do Gaiato de Maputo	120	(a)	(a)	(a)
PROJECTO 6. Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário em Inharrime	110	(a)	(a)	(a)
PROJECTO 7. Reforço Institucional	50	(a)	(a)	(a)
PROVISÃO PARA ENCARGOS NÃO PREVISTOS	346	(b)	(b)	(b)
TOTAL (Orçamento da Segurança Social)	1400	(c)	(c)	(c)

(a) - A definir, em função das necessidades e da dotação orçamental global que vier a ser fixada para o Programa

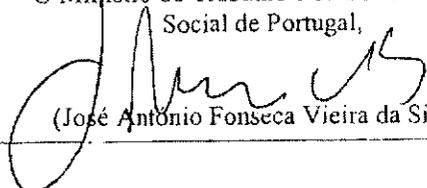
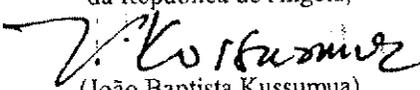
(b) - A definir, em função da dotação orçamental global que vier a ser fixada para o Programa e das dotações que vierem a ser fixadas para os Projectos

(c) - A definir na devida oportunidade



05.02.2007



Homologo <u>15/3/2007</u> O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal,  (José António Fonseca Vieira da Silva)	Homologo <u>31/07</u> 2007 O Ministro da Assistência e Reinserção Social da República de Angola,  (João Baptista Kussumua)
---	---

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE PORTUGAL E
O MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL
DA REPÚBLICA DE ANGOLA
PARA O QUADRIÉNIO 2007-2010**

Considerando que o Programa Indicativo de Cooperação Portugal / Angola abrangerá os anos 2007 a 2010, sendo indispensável que os Programas sectoriais se enquadrem no mesmo período;

Considerando que os princípios orientadores e os objectivos da Cooperação Portuguesa com os PALOP e com Timor-Leste convergem fundamentalmente no empenho de Portugal na prossecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), encontrando-se os mesmos definidos no documento "Uma visão estratégica para a Cooperação Portuguesa", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 196/2005, de 22 de Dezembro;

Considerando, igualmente, que o objectivo global do documento "Estratégia de Combate à Pobreza" adoptado pelo Governo Angolano consiste na redução da incidência da pobreza em conformidade com os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;

Considerando que o objectivo geral do "Programa de Apoio às Famílias em Situação de Pobreza – Projecto de Implantação de Centro Comunitários", da responsabilidade do Ministério da Assistência e Reinserção Social da República de Angola, visa "Promover um conjunto de acções articuladas direccionadas para a organização comunitária e atendimento dos direitos sociais básicos, que viabilizem a integração de cidadãos e ou famílias em situação de vulnerabilidade";

Considerando que a luta contra a pobreza, a ajuda ao desenvolvimento e, também de algum modo, o reforço da capacidade institucional constituem as prioridades da cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Assistência e Reinserção Social da República de Angola;

Considerando os bons resultados que, de uma forma geral, têm vindo a ser alcançados pelos Projectos desenvolvidos, no âmbito da mesma cooperação;

Considerando que, ao longo dos anos, aqueles Projectos têm vindo a integrar diversas Componentes que, no âmbito do combate à pobreza e à exclusão, contribuem, indubitavelmente, para a melhoria das condições de vida das comunidades, abrangendo o acesso à escolaridade básica (alfabetização) e apoio escolar, à formação profissional de curta duração, à melhoria da dieta alimentar, à melhoria habitacional, a cuidados básicos de saúde, bem como o apoio a actividades geradoras de rendimento e outras acções de inclusão social e de promoção de igualdade de oportunidades;

Considerando que, pelas especificidades próprias de cada um dos Projectos em curso, os mesmos não alcançaram ainda o necessário grau de sustentabilidade, motivo que leva as autoridades dos dois Países a acordar que os mesmos se mantenham enquadrados no âmbito da cooperação que vem sendo desenvolvida;

Considerando a experiência que, no âmbito da cooperação conjunta, foi entretanto colhida por ambos os Ministérios ao longo dos anos de 1999 a 2006;

Considerando que importa dispor de um Programa que permita a continuação de Projectos que, tendo sido iniciados naquele período, devam prosseguir no triénio 2007 – 2010, sem prejuízo de, naquele mesmo período, virem a ser construídos e apoiados outros Projectos que, sendo estratégicos para a República de Angola, possam vir a ser Integrados no âmbito da cooperação entre os dois Ministérios;

Nestas condições:

1º. Definem-se, nos pontos I, II, III e IV do presente documento, para o período de 2007 a 2010:

- os Projectos de Cooperação que integram o Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Assistência e Reinserção Social da República de Angola para o triénio 2007-2010, sem prejuízo da introdução de novos Subprojectos e ou Componentes, sempre que assim se justifique e mediante prévia concordância dos respectivos Conselhos de Parceiros;
- as responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Angolana na execução do Programa de Cooperação;

- o conteúdo dos Acordos de Parceiros e dos Documentos de Projecto;
 - orientações sobre a aquisição de bens e serviços.
- 2º. A denúncia deste Programa antes do seu termo poderá ser efectuada por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 90 dias.
- 3º. O presente Programa de Cooperação entra em vigor na data em que estiver homologado pelos respectivos Ministros da Tutela, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2007.

I. PROJECTOS DE COOPERAÇÃO

A. Luta contra a Pobreza e extensão da Protecção Social

1. Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário em Comunidades Vulneráveis na Província de Luanda¹

O Projecto tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento sociocomunitário de comunidades vulneráveis na Província de Luanda, intervindo em diferentes áreas do desenvolvimento humano e abrangendo diferentes faixas etárias e camadas específicas de população vulnerável (crianças, jovens, mulheres, idosos).

O Projecto integra os Subprojectos seguintes:

- **Subprojecto 1. Apoio sociocomunitário a comunidades vulneráveis no Município do CAZENGA**

Entidades executoras: - Associação Obra de Caridade Criança Santa Isabel
- Salesianos de Dom Bosco

- **Subprojecto 2. Apoio sociocomunitário a comunidades vulneráveis no Município das INGOMBOTAS**

Entidades executoras :- Associação de Direito Diocesano – Comunidade Mamã Muxima
- Salesianos de Dom Bosco

¹ - Este Projecto integra os anteriores Projectos "Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário nos Municípios das Ingombotas e da Samba (Comuna dos Ramiros)", "Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário na Missão da Corimba (Município da Samba)" e "Projecto Integrado para o Desenvolvimento Sociocomunitário nos Municípios do Sambizanga, Cazenga e Viana". Um Projecto de Acordo de Parceiros (que revogará os anteriores) encontra-se já preparado.

▪ **Subprojecto 3. Apoio sociocomunitário a comunidades vulneráveis no Município da SAMBA**

Entidades executoras: - Associação de Direito Diocesano – Comunidade Mamã Muxima
- Congregação das Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus
- Congregação dos Missionários Claretianos

▪ **Subprojecto 4. Apoio sociocomunitário a comunidades vulneráveis no Município do SAMBIZANGA**

Entidade executora: Salesianos de Dom Bosco

▪ **Subprojecto 5. Apoio sociocomunitário a comunidades vulneráveis no Município de VIANA**

Entidade executora: Associação Obra de Caridade Criança Santa Isabel

Cada um dos Subprojectos poderá desenvolver-se através das Componentes e Subcomponentes seguintes:

1. CIDADANIA
 - 1.1. Registo civil
 - 1.2. Promoção de Direitos Humanos
 - 1.3. Educação cívica
2. CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE
 - 2.1. Prevenção sanitária
 - 2.2. Cuidados materno-infantis
 - 2.3. Unidade de cuidados primários de saúde
 - 2.4. Medicina natural
3. EDUCAÇÃO
 - 3.1. Alfabetização
 - 3.2. Bolsas de estudo (*para colaboradores do Projecto*)
4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INSERÇÃO NA VIDA ACTIVA
 - 4.1. Formação profissional de curta duração
 - 4.2. Formação profissional básica
 - 4.3. Formação de quadros sociais
 - 4.4. Microcrédito
 - 4.5. Constituição e legalização de microempresas
 - 4.6. Encaminhamento para o mercado do trabalho
5. MELHORIA HABITACIONAL (*para colaboradores do Projecto*)

- 5.1. Auto-construção dirigida
- 5.2. Crédito para recuperação ou construção de casa própria – CREDICASA

- 6. SANEAMENTO, ECOLOGIA E AMBIENTE
 - 6.1. Furos de água e chafarizes
 - 6.2. Viveiros, jardins e arborização
 - 6.3. Reciclagem de lixos

- 7. ESTRUTURAS DE APOIO SOCIAL
 - 7.1. Creches e jardins de infância
 - 7.2. Casas família
 - 7.3. Semi-internatos
 - 7.4. Internatos
 - 7.5. Centros Comunitários
 - 7.6. Centros Educativos (*construções e reabilitações*)
 - a) Alfabetização
 - b) Formação profissional

- 8. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
 - 8.1. Expressão artística
 - 8.2. Bibliotecas
 - 8.3. Publicações
 - 8.4. Desporto
 - 8.5. Passeios e acampamentos

- 9. SOLIDARIEDADE E VOLUNTARIADO

- 10. AUTO-SUSTENTABILIDADE DO PROJECTO

- 11. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PROJECTO

2. Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário nos Municípios de Cambambe e Cazengo (Província do Kwanza Norte)²

O Projecto tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento sociocomunitário de comunidades vulneráveis nos Municípios de Cambambe e Cazengo, intervindo em diferentes áreas do desenvolvimento humano e abrangendo diferentes faixas etárias e camadas específicas de população vulnerável (crianças, jovens, mulheres, idosos).

² - Este Projecto integra os anteriores Projectos " Alfabetização para crianças, jovens e mulheres nos na Província do Kwanza Norte (Municípios de Cambambe – Dondo e Cazengo - Ndalatando)" e "Centro de Formação Profissional e Encaminhamento para o Autoemprego no Município de Cambambe – Dondo (Província do Kwanza Norte)". Um Projecto de Acordo de Parceiros (que revogará os anteriores) encontra-se já preparado.

O Projecto integra os Subprojectos seguintes:

▪ **Subprojecto 1. Desenvolvimento sociocomunitário no Município de CAMBAMBE**

Entidade executora: Salesianos de Dom Bosco

▪ **Subprojecto 2. Desenvolvimento sociocomunitário no Município do CAZENGO**

Entidade executora: Salesianos de Dom Bosco

Cada um dos Subprojectos poderá desenvolver-se através das Componentes e Subcomponentes seguintes:

1. CIDADANIA
 - 1.4. Registo civil
 - 1.5. Promoção de Direitos Humanos
 - 1.6. Educação cívica

2. CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE
 - 2.1. Prevenção sanitária
 - 2.2. Cuidados materno-infantis
 - 2.3. Unidade de cuidados primários de saúde
 - 2.4. Medicina natural

3. EDUCAÇÃO
 - 3.1. Alfabetização
 - 3.2. Bolsas de estudo (*para colaboradores do Projecto*)

4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INSERÇÃO NA VIDA ACTIVA
 - 4.1. Centro de Formação Profissional Dom Bosco – Dondo
 - a) construção
 - b) equipamento
 - c) funcionamento
 - 4.2. Formação profissional de curta duração
 - 4.3. Formação profissional básica
 - 4.4. Formação de quadros sociais
 - 4.5. Microcrédito
 - 4.6. Constituição e legalização de microempresas
 - 4.7. Encaminhamento para o mercado do trabalho

5. MELHORIA HABITACIONAL
 - 5.1. Auto-construção dirigida
 - 5.2. Crédito para recuperação ou construção de casa própria – CREDICASA

6. SANEAMENTO, ECOLOGIA E AMBIENTE

- 6.1. Furos de água e chafarizes
- 6.2. Viveiros, jardins e arborização
- 6.3. Reciclagem de lixos

7. ESTRUTURAS DE APOIO SOCIAL

- 7.1. Creches e jardins-de-infância
- 7.2. Centros Comunitários
- 7.3. Centros Educativos (*construções e reabilitações*)
 - c) Alfabetização
 - d) Formação profissional

8. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- 8.1. Expressão artística
- 8.2. Bibliotecas
- 8.3. Publicações
- 8.4. Desporto
- 8.5. Passeios e acampamentos

9. SOLIDARIEDADE E VOLUNTARIADO

10. AUTO-SUSTENTABILIDADE DO PROJECTO

11. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PROJECTO

B. Reforço Institucional

Projecto “Apoio aos serviços do Ministério”

(O Projecto, iniciado em 2002, integra as seguintes Componentes: (i) Assistência técnica na organização de serviços; (ii) Formação de funcionários; (iii) Aquisição de equipamento mobiliário e de informática minimamente indispensável)

II. RESPONSABILIDADES DA PARTE PORTUGUESA E DA PARTE ANGOLANA

1. A Parte Portuguesa assume os encargos financeiros respeitantes a este Programa, em montantes a definir para cada um dos anos, estando já fixada, para o ano 2007, uma dotação global no valor de 1,700 mil EUROS (conforme mapa anexo), sem prejuízo de ulteriores revisões.
2. A Parte Portuguesa disponibilizará, no início de cada ano ou sempre que assim o seja solicitado pela Parte Angolana, a execução orçamental,

relativa ao ano precedente ou ao ano em curso, das actividades relacionadas com os Projectos incluídos neste Programa de Cooperação.

3. Cabe à Parte Angolana, representada pelo Gabinete de Intercâmbio Internacional do Ministério da Assistência e Reinserção Social, no âmbito do presente Programa:

- a) assegurar a permanente articulação com o Gabinete para a Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal;
- b) assegurar o acompanhamento e a dinamização dos Projectos previstos;
- c) participar nas reuniões dos Conselhos de Parceiros;
- d) suportar eventuais encargos com impostos, imposições de direitos aduaneiros e quaisquer emolumentos inerentes a aquisições de bens e serviços.

III. ACORDOS DE PARCEIROS E DOCUMENTOS DE PROJECTO

1. O Presente Programa de Cooperação desenvolver-se-á por Projectos, competindo ao Gabinete para a Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e ao Gabinete de Intercâmbio Internacional do Ministério da Assistência e Reinserção Social da República de Angola, em articulação com os parceiros envolvidos e a envolver, promover a elaboração dos respectivos Acordos de Parceiros (Documentos de Projectos incluídos).

2. Nos Acordos de Parceiros definir-se-ão, nomeadamente:

- a) as entidades envolvidas e as responsabilidades assumidas por cada uma;
- b) a estrutura da parceria e as respectivas competências (dos órgãos consultivos e/ou deliberativos e executivos ao nível da parceria);
- c) a natureza das receitas e das despesas do Projecto;
- d) a titularidade dos bens afectos ao Projecto;
- e) o diagnóstico e o enquadramento da situação sobre a qual se pretende intervir;
- f) os antecedentes e motivos justificativos da intervenção;
- g) os objectivos gerais e específicos, a alcançar com o Projecto;
- h) a identificação e caracterização da população-alvo;
- i) a descrição das condições especiais a respeitar e identificação dos factores de risco;
- j) os recursos humanos, materiais e financeiros a afectar à execução do Projecto;
- k) indicadores que quantifiquem e qualifiquem a situação de partida e que, a termo final, permitam medir a situação de chegada;
- l) mecanismos de gestão, de acompanhamento e de avaliação;

3. Os Documentos de Projecto deverão conter:

- os produtos a obter e as actividades que, para o efeito, deverão ser realizadas;
- as entidades responsáveis pela execução de cada uma das diferentes actividades;
- os períodos em que cada actividade deve ser realizada.

IV. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Nas aquisições de bens e serviços a efectuar no âmbito do presente Programa de Cooperação, deverão ser observadas as seguintes orientações:

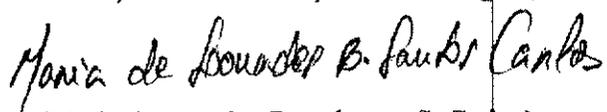
- 1ª. Cada processo de aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática e de empreitadas, envolverá, sempre que possível, 3 consultas no mercado angolano;
- 2ª. Na decisão de adjudicação serão tidos em conta o custo total (incluindo os encargos com transportes e outros) e a qualidade dos bens ou serviços e, por outro lado, os resultados a obter em termos de eficácia e de eficiência.

Feito aos 13 dias de Março do ano dois mil e sete, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

A Directora-Geral do Gabinete para a
Cooperação do Ministério do Trabalho e da
Solidariedade Social de Portugal,


(Maria Lucília da Costa Figueira)

A Directora do Gabinete de Intercâmbio
Internacional do Ministério da Assistência e
Reinserção Social da República de Angola,


(Maria de Lourdes Bartolomeu S. Carlos)

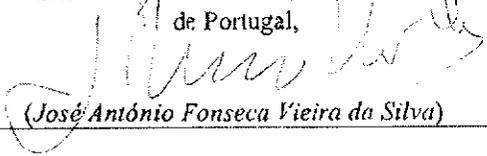
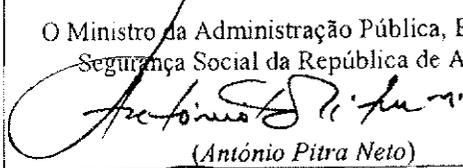
Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Assistência e Reinserção Social da República de Angola para o quadriénio 2007-2010

(em milhares de EUROS)

Projectos		2007	2008	2009	2010
Códigos	Áreas/Designações				
2	Luta contra a Pobreza e extensão da Protecção Social	1379,00			
2.1	Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário em Comunidades Vulneráveis na Província de Luanda	879,00	(a)	(a)	(a)
2.2	Projecto Integrado de Desenvolvimento Sociocomunitário nos Municípios de Cambambe e Cazengo (Província do Kwanza Norte)	500,00	(a)	(a)	(a)
3	Reforço Institucional	10,00			
3.1	Apoio aos Serviços do Ministério	10,00	(a)	(a)	(a)
4	Provisão para encargos não previstos	311,00			
TOTAL		1700,00	(c)	(c)	(c)

(a) - A definir, de acordo com as disponibilidades e necessidade.

(c) - A definir.

Homologo <u>14/2/07</u>	Homologo <u>16/03/07</u>
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal,  (José António Fonseca Vieira da Silva)	O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social da República de Angola,  (António Pitra Neto)

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
SOCIAL DE PORTUGAL E
O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREGO E
SEGURANÇA SOCIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

PARA O QUADRIÉNIO 2007 - 2010

Considerando que o Programa Indicativo de Cooperação Portugal / Angola abrangerá os anos 2007 a 2010, sendo indispensável que os Programas sectoriais se enquadrem no mesmo período;

Considerando que, no âmbito da cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social da República de Angola, importa, para o quadriénio 2007-2010, formalizar o necessário Programa de Cooperação que permita, sem hiatos, a continuação de Projecto/Subprojectos, sem prejuízo de, naquele mesmo período, poderem vir a ser construídos e apoiados outros Subprojectos ou Componentes que, sendo estratégicos para a República de Angola, possam vir a ser integrados no âmbito da cooperação entre os dois Ministérios;

Nestas condições:

1º. Definem-se, nos pontos I, II, III e IV do presente documento, para o quadriénio 2007-2010:

- o Projecto de Cooperação que integra o Programa de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal e o Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social da República de Angola e os respectivos Subprojectos;
- as responsabilidades da Parte Portuguesa e da Parte Angolana na execução do Programa de Cooperação;
- o conteúdo do Documento de Projecto a elaborar;



- orientações sobre aquisição de bens e serviços.

2º. O presente Programa de Cooperação entra em vigor na data em que estiver homologado pelos respectivos Ministros de Tutela, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2007.

I. PROJECTOS E SUBPROJECTOS DE COOPERAÇÃO

Integra o Programa de Cooperação para o quadriénio 2007-2010 os seguintes Projecto e Subprojectos:

Reforço Institucional

PROJECTO “Apoio aos Serviços do Ministério”

O Projecto desenvolve-se através dos seguintes Subprojectos:

SUBPROJECTO 1. Apoio à organização e funcionamento do Observatório de Emprego e Formação Profissional

SUBPROJECTO 2. Apoio à formação de formadores

SUBPROJECTO 3. Apoio à implementação da Convenção de Segurança Social

II. RESPONSABILIDADES DA PARTE PORTUGUESA E DA PARTE ANGOLANA

1. Até ao limite de **150 mil EUROS**, a Parte Portuguesa assegurará, no ano de 2007, todos os encargos com a execução do presente Programa.
2. A pedido do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, a Parte Portuguesa disponibilizará à Parte Angolana a execução do orçamento deste Programa.

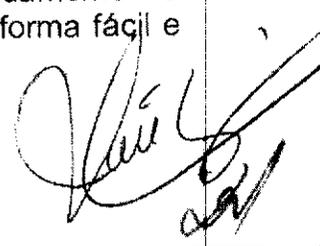
3. Cabe à Parte Angolana, representada pelo Gabinete de Relações Internacionais do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, no âmbito do presente Programa:

- a) assegurar a permanente articulação com o Gabinete para a Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal;
- b) assegurar o acompanhamento e a dinamização dos Subprojectos previstos;
- c) suportar eventuais encargos com impostos, imposições de direitos aduaneiros, taxas, tarifas ou quaisquer emolumentos inerentes a aquisições de bens e serviços;
- d) assegurar o transporte do(s) perito(s) português(es) no território nacional.

III. DOCUMENTO DE PROJECTO

O desenvolvimento do Projecto que integra este Programa será especificado em Documentos de Projecto (*modelo adoptado pelo Gabinete para a Cooperação*), no qual se descreverão as actividades previstas para atingir os resultados esperados e conterà, designadamente:

- a) os antecedentes e a justificação das intervenções;
- b) os objectivos, geral e específicos, que os Subprojectos pretendem alcançar;
- c) a identificação das partes envolvidas ou a envolver no bom desenvolvimento do Projecto;
- d) os produtos a obter e as actividades a realizar com vista à prossecução dos objectivos;
- e) os recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao Projecto;
- f) os mecanismos de gestão e acompanhamento do Projecto;
- g) o sistema de avaliação do Projecto, nomeadamente a determinação de indicadores que permitam, de uma forma fácil e fiável, medir os progressos alcançados.



IV. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Nas aquisições de bens e serviços a efectuar no âmbito do presente Programa de Cooperação, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- 1ª. Cada processo de aquisição de bens e serviços envolverá, sempre que possível, 3 consultas no mercado angolano;
- 2ª. Na decisão de adjudicação serão tidos em conta o custo total (*incluindo os encargos com transportes e outros*) e a qualidade dos bens ou serviços e, por outro lado, os resultados a obter em termos de eficácia e de eficiência.

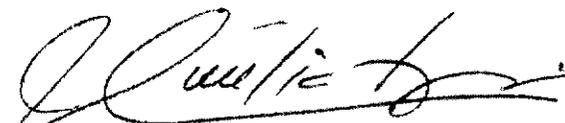
Feito em 1 de Fevereiro do ano dois mil e sete, em dois originais em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

O Director do Gabinete de Relações
Internacionais do Ministério da Administração
Pública, Emprego e Segurança Social
da República de Angola,



(David N'Gove Lussoke)

A Directora-Geral do Gabinete para a Cooperação
do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
de Portugal,



(Maria Lucília da Costa Figueira)